



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJ./DG/PFE/DNIT/Nº 01 DE 28 DE março DE 2014.

Padroniza por meio de listas de verificação, a instrução dos processos administrativos visando à licitação, contratação e celebração dos demais ajustes firmados pelo DNIT, bem como seus respectivos aditivos.

O DIRETOR-GERAL E O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 124 e 127 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicado no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2007, resolvem:

Art. 1º PADRONIZAR, por meio de listas de verificação, a instrução dos processos administrativos visando à licitação, contratação e celebração dos demais ajustes firmados pelo DNIT, bem como seus respectivos aditivos.

§ 1º A lista de verificação, devidamente preenchida, assinada pela autoridade técnica competente e atestada pelo respectivo Diretor Setorial ou Superintendente Regional do DNIT, deve ser juntada aos autos antes do envio da minuta à Procuradoria Federal Especializada em atuação na Sede ou nas Superintendências Regionais, no âmbito de suas respectivas competências, para análise jurídica;

§ 2º Caso a instrução processual não esteja em conformidade com a lista de verificação, deverá ser acompanhada da devida motivação nos autos;

Art. 2º Os instrumentos dos contratos, convênios, termos de compromisso, termos de cooperação e demais ajustes celebrados pelo DNIT, bem como seus respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

Art. 3º O atendimento da lista de verificação não excluirá da Procuradoria Federal Especializada a possibilidade de, eventualmente e caso seja necessário, requerer outras informações ou dados, ou a juntada de documentos, quando indispensável à análise jurídica ou à legalidade do procedimento.

Art. 4º As listas de verificação constam do Anexo desta Instrução de Serviço.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no SUPLEMENTO do
Boletim Administrativo nº 013-A
de 24 a 28/03/14

Carlos Augusto da Mota Gomes
Matr. DNIT nº 0185-6

Jorge Ernesto Pinto Fraxe
JORGE ERNESTO PINTO FRAXE
Diretor-Geral

Tiago Coutinho de Oliveira
TIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe

ANEXO

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Instrução processual referente à celebração e respectivos aditamentos de Contratos, Convênios e demais ajustes firmados pelo DNIT.

LICITAÇÃO E CONTRATOS

1. CONCORRÊNCIA/TOMADA DE PREÇOS/CONVITE – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS.
2. CONCORRÊNCIA/TOMADA DE PREÇOS/CONVITE – AQUISIÇÃO DE BENS
3. PREGÃO
4. PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
5. RDC – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO
6. DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS DE PEQUENO VALOR
7. INEXIGIBILIDADE PARA COMPRAS
8. INEXIGIBILIDADE PARA OBRAS E SERVIÇOS
9. CONTRATO – ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
10. CONTRATO – ADITIVO DECORRENTE DE REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS
11. CONTRATO – SERVIÇOS CONTINUADOS – ADITIVOS CONTRATUAIS
12. ADESÃO A SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – “CARONA”

CONVÊNIOS E CONGÊNERES

13. CONVÊNIO – CELEBRAÇÃO
14. CONVÊNIO – TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PI Nº 507/2011
15. CONVÊNIO – TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR – PI Nº 507/2011
16. CONVÊNIO – TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – IN Nº 01/1997
17. CONVÊNIO – TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR – IN Nº 01/1997
18. CONVÊNIO – TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PI Nº 127/2008
19. CONVÊNIO – TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR – PI Nº 127/2008
20. TERMO DE COMPROMISSO – CELEBRAÇÃO
21. TERMO DE COMPROMISSO – TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
22. TERMO DE COMPROMISSO – TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR
23. TERMO DE COOPERAÇÃO – TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PI Nº 127/2008
24. TERMO DE COOPERAÇÃO – TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR – PI Nº 127/2008
25. TERMO DE COOPERAÇÃO – TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PI Nº 507/2011
26. TERMO DE COOPERAÇÃO – TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR – PI Nº 507/2011

CONCORRÊNCIA/TOMADA DE PREÇOS / CONVITE

- Para contratação de serviços e obras -

Processo nº: _____

Licitação nº: _____

Contrato nº: _____

Legislação de regência: Lei nº 8.666/1993; Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19/12/2002; LC nº 123/2006; Decreto nº 6.204/2007; Lei nº 11.488/2007.

	RESPOSTA	RESPOSTA	RESPOSTA	RESPOSTA	RESPOSTA
1. A modalidade de licitação está compatível com os limites estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 8.666/1993? <i>Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:</i> <i>I - para obras e serviços de engenharia:</i> a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); c) concorrência - acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); <i>II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:</i> a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 23, da Lei nº 8.666/1993
2. A contratação proposta integra um único processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/1993; • Item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19/12/2002; • Orientação Normativa AGU nº 02/2009
3. A autoridade competente autorizou o início do procedimento licitatório e justificou a necessidade da contratação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/1993; • Art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/1999.
4. Há projeto básico/termo de referência, subsidiado em estudo técnico preliminar realizado pelo DNIT e aprovado pela autoridade competente? <i>(OBS) O Projeto Básico deve conter todos os elementos previstos no art. 6º, inciso IX, alíneas "a" a "f", da Lei nº 8.666/93 e ser disponibilizado para o exame dos interessados em participar da licitação.</i> <i>Em se tratando de contratação de serviços, deve também atender ao disposto nos arts. 15 e 16 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Arts. 6º, IX e 7º, §2º, I, da Lei nº 8.666/1993
5. Foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo, ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução dos mesmos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 6º, X e 7º § 1º, Lei nº 8.666/1993

6.	<p>Existe orçamento detalhado em planilhas de quantitativos que expressem a composição de todos os custos unitários para as obras ou serviços, com indicação da metodologia utilizada para a quantificação do valor da contratação?</p> <p><i>(OBS) Conforme previsto na LDO, o custo global de obras e serviços de engenharia será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil. Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.</i></p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 7º, § 2º, II, e 43, IV da Lei nº 8.666/1993; • Art. 15, XII, "b", da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008
7.	A execução das obras e dos serviços foi programada em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 8º, caput, da Lei nº 8.666/1993
8.	<p>Caso o valor estimado da contratação seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):</p> <p>8.1. A licitação foi destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas?</p> <p>8.2. Incide uma das exceções previstas no art. 9º do Decreto nº 6.204/2007¹, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 48, I, da LC nº 123/2006; • Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007; • Art. 34 da Lei nº 11.488/2007
9.	Há previsão de recursos orçamentários, com indicação de rubrica específica é suficiente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/1993
10.	<p>Caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, consta nos autos documento que comprove que a obra ou serviço objeto do Contrato encontra previsão no Plano Plurianual?</p> <p><i>(OBS) Nesse caso, a Administração deverá indicar o crédito para atender a despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro.</i></p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 167, §1º, da CF/1988; • Arts. 7º, § 2º, IV e 57, I, da Lei nº 8.666/1993
11.	<p>A ação que ampara a despesa decorrente da celebração do contrato é classificada como projeto²?</p> <p>Em caso positivo, constam nos autos:</p> <p>11.1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 16, I e II, da LC nº 101/2000

¹ Art. 9º Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao 8º quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - a soma dos valores licitados nos termos do disposto nos arts. 6º a 8º ultrapassar vinte e cinco por cento do orçamento disponível para contratações em cada ano civil; e

V - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1º, justificadamente.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

² Entende-se por "projeto" um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto (bens, serviços ou obras) que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. (art. 2º, b, da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999).

	11.2. A declaração do ordenador de despesa de que o gasto tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
12.	No caso de licitação na modalidade concorrência ou tomada de preços, consta minuta de edital e respectivos anexos? <i>(OBS) Constituem anexos do edital:</i> <i>(a) projeto básico, se for o caso;</i> <i>(b) projeto executivo, se for o caso;</i> <i>(c) termo de contrato, se for o caso;</i> <i>(d) orçamento em planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso.</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Arts. 38, I e 40 da Lei nº 8.666/1993
13.	No caso de licitação na modalidade convite, consta a minuta do convite e os respectivos anexos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 38, I da Lei nº 8.666/1993
14.	Consta a designação da Comissão de Licitação ou do responsável pelo convite?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 38, III, da Lei nº 8.666/1993

_____ de _____ de _____ de _____
 (local) (local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia

CONCORRÊNCIA/ TOMADA DE PREÇOS / CONVITE

- Para aquisição de bens -

Processo nº: _____

Licitação nº _____

Contrato nº: _____

Legislação de regência: Lei nº 8.666/1993; Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2012; LC nº 123/2006; Decreto nº 6.204/2007; Lei nº 11.488/2007; LC nº 101/2000.

1.	<p>A modalidade de licitação está compatível com os limites estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 8.666/1993?</p> <p><i>Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:</i></p> <p><i>I - para obras e serviços de engenharia:</i></p> <p>a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);</p> <p>b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);</p> <p>c) concorrência - acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);</p> <p><i>II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:</i></p> <p>a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);</p> <p>b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);</p> <p>c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 23, da Lei nº 8.666/1993.
2.	<p>A contratação proposta integra um único processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 38, <i>caput</i>, da Lei nº 8.666/1993; • Item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2012; • Orientação Normativa AGU nº 02/2009
3.	<p>A autoridade competente autorizou o início do procedimento licitatório e justificou a necessidade da contratação?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 38, <i>caput</i>, da Lei nº 8.666/1993; • Art. 2º, <i>caput</i>, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/1999
4.	<p>Há projeto básico/termo de referência, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente?</p> <p><i>(OBS) O Projeto Básico/Termo de Referência deve ser disponibilizado para o exame dos interessados em participar da licitação.</i></p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 6º, IX e 7º, 5º, I, da Lei nº 8.666/1993
5.	<p>Constam dos autos:</p> <p>5.1. a especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca?</p> <p>5.2. as justificativas técnicas, caso seja necessária a indicação de marca ou especificações exclusivas?</p> <p>5.3. a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 15, § 7º, da Lei nº 8.666/1993

	5.4. as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	Em relação às compras:					
	6.1 Atendem ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
6.	6.2 Existe orçamento detalhado em planilhas de quantitativos que expressem a composição de todos os custos unitários, com indicação da metodologia utilizada para a quantificação do valor da contratação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 15, I, III, V e art. 43, IV da Lei nº 8.666/1993
	6.3 Consta nos autos a pesquisa dos preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação e no âmbito da Administração Pública?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	Caso o valor estimado da contratação seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):					
7.	7.1. A licitação foi destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 48, I, da LC nº 123/2006; • Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007;
	7.2. Incide uma das exceções previstas no art. 9º do Decreto nº 6.204/2007 ¹ , devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 34 da Lei nº 11.488/2007
8.	Há previsão de recursos orçamentários, com indicação de rubrica específica e suficiente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Arts. 14, 15, V e 38, caput, da Lei nº 8.666/1993
9.	Caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, consta nos autos documento que comprove que a obra ou serviço objeto do Contrato encontra previsão no Plano Plurianual? <i>(OBS) Nesse caso, a Administração deverá indicar o crédito para atender a despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro.</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 167, §1º, da CF/1988; • Art. 57, I da Lei nº 8.666/1993
	A ação que ampara a despesa decorrente da celebração do contrato é classificada como projeto ² ? Em caso positivo, constam nos autos:					
10.	10.1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 16, I e II, da LC nº 101/2000; • PARECER Nº 01/2012/GT359/ DEPCONSU/PGF/AGU
	10.2. A declaração do ordenador de despesa de que o gasto tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

¹ Art. 9º Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao 8º quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - a soma dos valores licitados nos termos do disposto nos arts. 6º a 8º ultrapassar vinte e cinco por cento do orçamento disponível para contratações em cada ano civil; e

V - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1º, justificadamente.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

² Entende-se por "projeto" um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto (bens, serviços ou obras) que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. (art. 2º, b, da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999).

11.	No caso de licitação na modalidade concorrência ou tomada de preços, consta minuta de edital e respectivos anexos? <i>(OBS) Constituem anexos do edital:</i> (a) Termo de referência, se for o caso; (b) termo de contrato, se for o caso; (c) orçamento em planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso. (d) as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Arts. 38, I e 40 da Lei nº 8.666/1993
12.	No caso de licitação na modalidade convite, consta a minuta do convite e os respectivos anexos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 38, I, da Lei nº 8.666/1993
13.	Consta a designação da Comissão de Licitação ou do responsável pelo convite?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 38, III, da Lei nº 8.666/1993

_____ de _____ de _____ (local) _____ de _____ de _____ (local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia

PREGÃO

(FORMATOS PRESENCIAL E ELETRÔNICO)

Processo nº: _____

Licitação nº _____ Contrato nº: _____

Legislação de regência: Lei nº 10.520/2002, Decreto no 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, IN/SLTI.02/2008 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993.

1.	A contratação proposta integra um único processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 38, <i>caput</i>, da Lei nº 8.666/1993; • Orientação Normativa AGU nº 02/2009
2.	A autoridade competente justificou a necessidade da contratação, motivando o ato com a indicação dos elementos técnicos fundamentais que o apoiam?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002; • Arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005; • Art. 2º, <i>caput</i>, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/1999
3.	A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara e estabeleceu as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato? <i>(OBS) A definição do objeto não poderá restringir a participação de competidores, com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º, II da Lei nº 10.520/2002; • Art. 9º, I do Decreto nº 5.450/2005
4.	<p>Caso o pregão seja para a aquisição de bens, constam dos autos:</p> <p>4.1. a especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca?</p> <p>4.2. caso seja necessária a indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?</p> <p>4.3. a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis?</p> <p>4.4. a compra atende ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho?</p> <p>4.5. as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material, bem como à garantia dos produtos?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 7º, § 5º e 15, I e § 7º da Lei nº 8.666/1993

5.	No caso de licitação para a contratação de serviço, consta a declaração de que é "serviço comum"?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 1º da Lei nº 10.520/2002
6.	Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/1993; • Arts. 8º, III e 30, V, do Decreto nº 5.450/2005
7.	Há termo de referência, aprovado pela autoridade competente do DNIT?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 9º, I, II, §§1º e 2º, do Decreto nº 5.450/2005
8.	Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005; • Arts. 15, III e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993
9.	Consta o custo estimado da contratação, detalhado em planilha, com os preços unitários baseados na pesquisa de preços realizada?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993; • Art. 15, XII, "b", da IN/SLTI 02/2008; • Art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002; • Art. 30, III do Decreto nº 5.450/2005; • Acórdão 1512/2006-Plenário-TCU
10.	Há previsão de recursos orçamentários, com indicação de rubrica específica e suficiente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 30, IV, do Decreto nº 5.450/2005; • Arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/1993
11.	A ação que ampara a despesa decorrente da futura contratação é classificada como projeto? Em caso positivo, constam nos autos: 11.1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes? 11.2. a declaração do ordenador de despesa de que o gasto decorrente da contratação tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 16, I e II da LC nº 101/2000; • Parecer nº 01/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU
12.	Caso o valor estimado da contratação seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): 12.1. A licitação foi destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas? 12.2. Incide uma das exceções previstas no art. 9º do Decreto nº 6.204/2007 ³ , devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 48, I, da LC nº 123/2006; • Art. 6º, do Decreto nº 6.204/2007; • Art. 34, da Lei nº 11.488/2007

¹ Para a contratação de serviços, deverá ser informado o valor máximo global e o valor mensal, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definido por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes. Planilha de custos e formação de preços pode ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados. (IN/STN nº 02/2008, art. 15, XII)

² Entende-se por "projeto" um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto (bens, serviços ou obras) que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. (art. 2º, b, da Portaria MOC nº 42, de 14 de abril de 1999).

³ Art. 9º Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao 8º quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - a soma dos valores licitados nos termos do disposto nos arts. 6º a 8º ultrapassar vinte e cinco por cento do orçamento disponível para contratações em cada ano civil; e

V - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1º, justificadamente.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

13.	Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º, IV, §§1º e 2º, da Lei nº 10.520/2002; • Arts. 9º, VI, 10, 11, 12 e 30, VI, do Decreto nº 5.450/2005
14.	Há minuta de edital e anexos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002; • Arts. 9º, IV e 30, VII, do Decreto nº 5.450/2005; • Art. 40, da Lei nº 8.666/1993
15.	Foi utilizada a minuta padrão de pregão aprovada pela Diretoria Colegiada do DNIT? 15.1. Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

_____ de _____ de _____
(local)

_____ de _____ de _____
(local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia

7.	Caso se admita a adesão à ata de registro de preços, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, registrando, inclusive, que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 9º, III, c/c o art. 22, § 4º, do Decreto nº 7.892/2013; • Acórdão 855/2013- TCU - Plenário; • Acórdão 213/2013 - TCU - Plenário
8.	Foram realizadas ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação e consolidação dos dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002; • Art. 5º, IV, do Decreto nº 7.892/2013; • Art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005; • Art. 8º, II, do Decreto nº 3.555/2000
9.	Consta o custo estimado da contratação, detalhado em planilha, com os preços unitários baseados na pesquisa de preços realizada?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002; • Arts. 7º, § 2º, II e 43, IV da Lei nº 8.666/1993; • Art. 15, XII da IN/SLTI 02/2008; • Acórdão 1512/2006- Plenário-TCU
10.	Caso o valor estimado da contratação seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): 10.1. A licitação foi destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas? 10.2. Incide uma das exceções previstas no art. 9º do Decreto nº 6.204/2007, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 48, I, da LC nº 123/2006; • Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007; • Art. 34 da Lei nº 11.488/2007
11.	A Administração confirmou junto aos órgãos participantes, se houver, a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 5º, V, do Decreto nº 7.892/13
12.	Há minuta de edital e anexos, em conformidade com a minuta padrão aprovada pela Diretoria Colegiada do DNIT?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002; • Arts. 9º, IV e 30, VII, do Decreto nº 5.450/2005 • Art. 40 da Lei nº 8.666/1993
13.	Consta designação do pregoeiro e equipe de apoio?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º, IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.520/2002; • Arts. 9º, VI, 10 e 30, VI, do Decreto nº 5.450/2005

(local)

de

de

de

de

(local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia

² Para a contratação de serviços, deverá ser informado o valor máximo global e o valor mensal, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definido por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda, por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, planilha de custos e formação de preços pode ser, motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados. (IN/STN nº 02/2008, art. 15, XII)

RDC

(REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO)

Processo nº: _____

Licitação nº: _____ Contrato nº: _____

Legislação de regência: Lei nº 12.462/2011 e Decreto nº 7.851/2011.

1.	Há comprovação de que o objeto da licitação integra o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 1º, IV, da Lei nº 12.462/2011
2.	Consta nos autos justificativa da contratação e da adoção do RDC?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 4º, I, do Decreto nº 7.581/2011
3.	Foram definidos os requisitos de conformidade das propostas e os requisitos de habilitação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 4º, III, IV, do Decreto nº 7.581/2011
4.	Foram definidas as cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 4º, V, do Decreto nº 7.581/2011
5.	Foi definido o procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 4º, Decreto nº 7.581/2011
6.	No caso de adoção da inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas ou lances, há previsão no Edital e foi apresentada a devida justificativa técnica, com aprovação da autoridade competente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 4º, III do Decreto nº 7.581/2011; • Art. 12, parágrafo único, Lei nº 12.462/2011
7.	Consta justificativa, quando for o caso, para a indicação de marca ou modelo, exigência de amostra, exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, ou para a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 4º, IV do Decreto nº 7.581/2011
8.	O orçamento previamente estimado para a contratação foi mantido em sigilo? <i>(OBS - Exceção) Constará do instrumento convocatório: o orçamento estimado, nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, ou o valor do prêmio ou remuneração, no caso de julgamento por melhor técnica.</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 6º, da Lei nº 12.462/2011

9.	Há indicação do regime utilizado para a contratação? 9.1. Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia foi adotado um dos regimes preferenciais estabelecidos no art. 8º, § 1º da Lei 12.462/2011 (quais sejam, empreitada por preço global, empreitada integral ou contratação integrada)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 8º, da Lei nº 12.462/2011
10.	No caso de obras e serviços rodoviários, o custo global foi obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SICRO? <i>(OBS) Caso não seja viável a estimativa de custos com base no SICRO, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 8º, §§ 3º e 4º, Lei nº 12.462/2011
11.	Há indicação da fonte de recursos suficiente para a contratação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 4º, V do Decreto nº 7.581/2011
12.	No caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, há declaração de compatibilidade com o plano plurianual?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 4º, VI do Decreto nº 7.581/2011
13.	No caso de contratação de serviços ou aquisição de bens, há termo de referência, devidamente aprovado, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizá-los? 13.1. O termo de referência integra o Edital, como anexo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Arts. 4º, VII e 8º, § 1º, I do Decreto nº 7.581/2011
14.	No caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, há projeto básico ou executivo, devidamente aprovado pela autoridade competente, e disponível para exame dos interessados? <i>(OBS) O projeto básico deverá atender aos requisitos definidos no art. 2º, inciso IV e parágrafo único da Lei nº 12.462/2011.</i> 14.1. O projeto básico integra o Edital, como anexo? 14.2. É hipótese de contratação integrada de obra ou serviço de engenharia? Nesse caso, há anteprojeto de engenharia (que substituirá o projeto básico, para fins de caracterização do objeto), inclusive como anexo do Edital?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Arts. 4º, VIII, 8º, § 1º, I e 74, I a V, do Decreto nº 7.581/2011; • Art. 2º, IV, parágrafo único, art. 8º, § 5º e art. 9º, § 2º, I, da Lei nº 12.462/2011

¹ Lei 12.462/11, art. 2º:

- IV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para observado o disposto no parágrafo único deste artigo:
- caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;
 - assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; e
 - possibilitar a avaliação do custo da obra ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- Parágrafo único. O projeto básico referido no inciso IV do caput deste artigo deverá conter, no mínimo, sem frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, os seguintes elementos:
- desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus elementos constitutivos com clareza;
 - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem a situações devidamente comprovadas em ato motivado da administração pública;
 - identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;
 - informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;
 - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;
 - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

15.	Consta nos autos justificativa da vantagem da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 4º, IX, Decreto nº 7.581/2011
16.	<p>Consta minuta do Instrumento convocatório (Edital)?</p> <p>16.1. A opção pelo RDC consta de forma expressa no instrumento convocatório?</p> <p>16.2. O objeto da licitação foi definido de forma clara e precisa no instrumento convocatório, sem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias?</p> <p>16.3. O edital contempla todas as definições previstas no art. 8º do Decreto nº 7.581/2011?</p> <p>16.4. O edital define os prazos para apresentação dos documentos de habilitação?</p> <p>16.5. O edital contém o orçamento e preço de referência, a remuneração ou prêmio, ou o preço mínimo de arrematação, conforme critério de julgamento adotado?</p> <p>16.6. Sendo possibilitada a subcontratação de parte da obra ou dos serviços de engenharia, há previsão expressa no edital?</p> <p>16.7. Caso seja permitida a participação de consórcio na licitação, consta do Edital exigência de cláusula de responsabilidade solidária no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes e no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor?</p> <p><i>(OBS) O DNIT poderá fixar a quantidade máxima de consórcios participantes (art. 51, § 5º do Decreto nº 7581/2011).</i></p> <p>16.8. No caso de obras ou serviços de engenharia, o Edital contém:</p> <p>16.8.1. o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<p>• Art. 4º, art. 8º, art. 9º, §2º, art. 10, art. 39, art. 47, art. 51, § 1º, I e II, art. 51, § 1º, I e II, do Decreto nº 7.581/2011;</p> <p>• Arts. 1º, § 1º e 5º da Lei nº 12.462/2011</p>

- 2 Art. 8º O instrumento convocatório definirá:
- I - o objeto da licitação;
 - II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
 - III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
 - IV - os requisitos de conformidade das propostas;
 - V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 15 da Lei no 12.462, de 2011;
 - VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
 - VII - os requisitos de habilitação;
 - VIII - a exigência, quando for o caso:
 - a) de marca ou modelo;
 - b) de amostra;
 - c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
 - d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
 - IX - o prazo de validade da proposta;
 - X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
 - XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
 - XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
 - XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
 - XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
 - XV - as sanções;
 - XVI - a opção pelo RDC; e
 - XVII - outras indicações específicas da licitação.

	16.8.2. a exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto no caso da contratação integrada prevista no art. 9º da Lei nº 12.462/2011?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	16.8.3. a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	16.9. O edital prevê a realização da disputa final entre as licitantes empatadas, nas licitações em, que após o exercício de preferência dispensado às microempresas ou empresas de pequeno porte, esteja configurado empate em primeiro lugar?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	Consta minuta do contrato, quando houver, inclusive como anexo do Edital?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
17.	17.1. A minuta segue os ditames da Lei nº 8.666/93, mormente no tocante à duração do contrato?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Arts. 4º, XI e 8º, § 1º, I do Decreto nº 7581/2011; • Arts. 39, 42 e 47, da Lei nº 12.462/2011
	17.2. As sanções constam da minuta contratual, seguindo o que diz o artigo 47 da Lei nº 12.462/2011?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
18.	Consta, como anexo do Edital, o acordo de nível de serviço, quando for o caso?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 8º, § 1º, III, do Decreto nº 7.581/2011
19.	Constam, como anexo do Edital, as especificações complementares e as normas de execução?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 8º, § 1º, IV, do Decreto nº 7.581/2011
20.	Consta o ato de designação da comissão de licitação, composta majoritariamente por servidores pertencentes ao quadro permanente do DNIT?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 4º, XII, do Decreto nº 7.581/2011; • Art. 34, da Lei nº 12.462/2011
	Há justificativa técnica e econômica para sua adoção?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
21.	21.1. A área técnica responsável demonstrou nos autos que objeto da licitação envolve, pelo menos, uma das seguintes condições: a) inovação tecnológica ou técnica; b) possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou c) possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 9º, caput e incisos I, II e III da Lei nº 12.462/2011
	O anteprojeto de engenharia apresentado contempla os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço, incluindo:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
22.	22.1. A demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.462/2011

	22.2. As condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega, observado o sigilo do orçamento?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	22.3. A estética do projeto arquitetônico?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	22.4. Os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
23.	Constam do anteprojeto, quando couber: 23.1. A concepção da obra ou serviço de engenharia? 23.2. Os projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada? 23.3. O levantamento topográfico e cadastral? 23.4. Os pareceres de sondagem? 23.5. O memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 74, § 1º, do Decreto nº 7.851/2011
24.	O Edital prevê os critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 42, § 2º, do Decreto nº 7.851/2011
25.	O valor estimado da contratação foi calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 9º, §2º, II, da Lei nº 12.462/2011

_____ de _____ de _____ de _____
 (local) (local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Para aquisição de bens, obras e serviços de pequeno valor -

Processo nº: _____

Legislação de regência: Lei 8.666/1993.

1.	A contratação proposta integra um único processo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 38, <i>caput</i>, da Lei nº 8.666/1993; • Orientação Normativa AGU nº 02/2009
2.	Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 38, <i>caput</i> da Lei nº 8.666/1993
3.	Há adequada caracterização do objeto e dotação orçamentária específica para realização da despesa decorrente da contratação, com indicação das respectivas rubricas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 14 e 38, <i>caput</i>, da Lei nº 8.666/1993
4.	Existe parecer técnico ou manifestação que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993
5.	<p>No caso de dispensa de licitação para a aquisição de bens, constam dos autos:</p> <p>5.1. a especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca?</p> <p>5.2. as justificativas técnicas, caso seja necessária a indicação de marca ou especificações exclusivas?</p> <p>5.3. a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis?</p> <p>5.4. as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material?</p> <p>5.5. a declaração de que a compra atende ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 15, I, § 7º, da Lei nº 8.666/1993
6.	<p>No caso de dispensa de licitação para a execução de obras ou para a prestação de serviços, constam nos autos:</p> <p>6.1. Há Projeto Básico ou Termo de Referência, devidamente aprovado pela autoridade competente?</p> <p><i>(OBS) O Projeto Básico deve conter todos os elementos previstos no art. 6º, inciso IX, alíneas "a" a "f", da Lei nº 8.666/93.</i></p> <p><i>Em se tratando de contratação de serviços, deve também atender ao disposto nos arts. 15 e 16 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.</i></p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 6º, IX, X; art. 7º, I, II, §§ 1º, 2º, I, II e § 9º; art. 8º, <i>caput</i>; art. 12; art. 26, parágrafo único, II, III, IV e art. 43, IV da Lei nº 8.666/1993; • Arts. 15, XII, "b" e 18 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008

8.	<p>No caso de dispensa de licitação para a contratação emergencial de obras e/ou serviços, prevista no art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993¹, constam nos autos:</p> <p>8.1. a caracterização da emergência ou calamidade pública?</p> <p>8.2. a demonstração de que a demora no atendimento da situação emergencial ou calamitosa pode comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?</p> <p><i>(OBS) O risco, além de concreto e efetivamente provável, deve se mostrar iminente e especialmente gravoso (Decisão nº 347/1994 - P - TCU - em caráter normativo).</i></p> <p>8.3. a declaração de que a dispensa de licitação visa somente à contratação dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas em 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade?</p> <p>8.4. a indicação dos serviços a serem executados?</p> <p>8.5. a identificação da via, trecho, subtrecho e segmento ou localidade onde ocorreu a situação emergencial?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 24, IV e art. 26, I da Lei nº 8.666/1993 • Instrução de Serviço DG/DNIT - nº 03, de 25/06/2004.
9.	<p>Há nos autos pesquisa de mercado com um mínimo de 3 orçamentos e planilha de preços <u>OU</u> demonstração de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados (TCU: Acórdão nº 43/2002) inviabilizando a obtenção dos três orçamentos?</p> <p><i>(OBS) A pesquisa pode ser feita por outros mecanismos, como consulta aos preços praticados no COMPRASNET, em revistas oficiais especializadas ou através de institutos de pesquisa.</i></p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 15, III, da Lei nº 8.666/1993; • Acórdão nº 1038/2011 - P - TCU; • Acórdão nº 1782/2010 - P - TCU
10.	<p>Consta nos autos, no que couber:</p> <p>10.1. Identificação do fornecedor ou executante e justificativa da sua escolha?</p> <p>10.2. Justificativa do preço?</p> <p>10.3. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados?</p> <p>10.4. Declaração formal, do responsável pela decisão de declarou a emergência, de que foram atendidas todas as exigências previstas na Instrução de Serviço DG/DNIT nº 03, de 25/06/2004?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 • Instrução de Serviço DG/DNIT nº 03, de 25/06/2004.
11.	<p>Foram juntados aos autos os documentos de habilitação exigidos da futura contratada, na forma dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, além da verificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública e de eventuais registros no CADIN?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Acórdão nº 943/2010 - P - TCU; • Acórdão nº 3146/2010-13, Câmara - TCU; • Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002; • Acórdão nº 7832/2010-1ª Câmara - TCU

¹ Orientação Normativa nº 11, de 1º de abril de 2009: A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão; hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei.

12.	<p>Em caso de substituição dos documentos de habilitação exigidos da futura contratada, na forma dos arts. 32, 34 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, foi trazido aos autos cópia do referido certificado, contendo as respectivas informações sobre a futura contratada?</p> <p><i>(OBS) A substituição, total ou parcial, dos documentos de habilitação somente será possível no caso de fornecimento de bens para pronta entrega (art. 32, § 1º da Lei 8.666/93)</i></p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 32 e 34 da Lei nº 8.666/1993
13.	<p>A ação que ampara a despesa decorrente da contratação direta é classificada como projeto?²</p> <p>Em caso positivo, constam nos autos:</p> <p>13.1 a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes?</p> <p>13.2 a declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 16, I e II da LC nº 101/2000; • Parecer nº 01/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU
14.	<p>Há decisão fundamentada da autoridade competente declarando a dispensa do processo licitatório?</p> <p>14.1 A autoridade competente comunicou à autoridade superior, dentro de 03 (três) dias, sua decisão declarando a dispensa do processo licitatório?</p> <p>14.2 Houve ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do processo pela autoridade superior?</p> <p><i>(OBS 1) Para compras feitas por dispensa de licitação, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na imprensa oficial, com a sua divulgação apenas por meios eletrônicos de publicidade dos atos, na forma da Orientação Normativa AGU Nº 34, de 13/12/2011.</i></p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 26, <i>caput</i>, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 50, IV, da Lei nº 9.784/1999; • Art. 1º da Instrução de Serviço DG/DNIT nº 01/2007; • Orientação Normativa AGU Nº 33, de 13/12/2011 • Instrução de Serviço DG/DNIT nº 03, de 25/06/2004.
15.	<p>Consta nos autos a minuta de termo de contrato ou os instrumentos hábeis a substituí-lo, nos casos permitidos pelo art. 62 da Lei nº 8.666/1993³?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 62 da Lei nº 8.666/1993

_____ de _____ de _____ de _____
 (local) (local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia

² Entende-se por "projeto" um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto (bens, serviços ou obras) que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. (art. 2º, b, da Portaria-MOG nº 42, de 14 de abril de 1999).

³ Orientação Normativa nº 33, de 13/12/2011: O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual.

INEXIGIBILIDADE PARA COMPRAS

Processo nº: _____

Legislação de regência: Lei nº 8.666/1993.

1.	A contratação proposta integra um único processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 38, <i>caput</i>, Lei nº 8.666/1993; • Orientação Normativa AGU nº 02/2009
2.	Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 38, <i>caput</i>, da Lei nº 8.666/1993
3.	Há adequada caracterização do objeto e indicação dos recursos orçamentários suficientes e específicos para a realização da despesa decorrente da contratação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 14 e 38, <i>caput</i>, da Lei nº 8.666/1993
4.	Há Projeto Básico ou Termo de Referência, devidamente aprovado pela autoridade competente? <i>(OBS) O Projeto Básico/Termo de Referência deve conter todos os elementos previstos no art. 6º, inciso IX, alíneas "a" a "Y", da Lei nº 8.666/1993, no que couber.</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 6º, IX, 7º, I, § 2º, I, e § 9º, da Lei nº 8.666/1993
5.	Existe parecer técnico ou manifestação que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de inexigibilidade aplicável ao caso concreto? <i>(OBS) A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços. (Orientação Normativa/AGU nº 15, de 01.04.2009)</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993
6.	Constam dos autos: 6.1. a especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca? 6.2. as justificativas técnicas, caso seja necessária a indicação de marca ou especificações exclusivas? 6.3. a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis? 6.4. as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 15, § 7º, da Lei nº 8.666/1993
7.	A compra atende ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 15, I, da Lei nº 8.666/1993
8.	Existe atestado de exclusividade expedido pela entidade competente, no caso da inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, I, da Lei 8.666/1993?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993; • Orientação Normativa/AGU nº 16/2009

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

	8.1. A Administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
9.	Existe justificativa quanto ao preço ofertado pela futura contratada, cuja razoabilidade pode ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela empresa junto a outros entes públicos e/ou privados; ou por outros meios igualmente idôneos, na forma da Orientação Normativa AGU nº 17/2009?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 15, III, 43, IV e 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/1993; • Acórdão nº 1038/2011-P. - TCU; • Acórdão nº 6803/2010-2ª Câmara - TCU
10.	Consta nos autos, no que couber: 10.1. razão da escolha do fornecedor ou executante? 10.2. justificativa do preço? 10.3. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
11.	Foram juntados aos autos os documentos de habilitação exigidos da futura contratada, na forma dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, além da verificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública e de eventuais registros no CADIN?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Acórdão nº 3146/2010-1ª Câmara - TCU; • Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002; • Acórdão nº 7.832/2010-1ª Câmara - TCU
12.	Em caso de substituição dos documentos de habilitação exigidos da futura contratada, na forma dos arts. 32, 34 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, foi trazido aos autos cópia do referido certificado, contendo as respectivas informações sobre a futura contratada? <i>(OBS) A substituição, total ou parcial, dos documentos de habilitação somente será possível no caso de fornecimento de bens para pronta entrega (art. 32, § 1º da Lei 8.666/1993)</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 32 e 34 da Lei nº 8.666/1993
13.	A ação que ampara a despesa decorrente da contratação direta é classificada como projeto? Em caso positivo, constam nos autos: 13.1 a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes? 13.2 a declaração do ordenador de despesa de que o gasto decorrente da contratação possui compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 16, I e II da LC nº 101/2000; • Parecer nº 01/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU
14.	Há decisão fundamentada da autoridade competente declarando a inexigibilidade do processo licitatório? 14.1 a autoridade competente comunicou à autoridade superior, dentro de 03 (três) dias, sua decisão declarando a inexigibilidade do processo licitatório?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993; • Orientação Normativa AGU Nº 34/2011

1 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial-exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

2 Orientação Normativa/AGU nº 16, de 01.04.2009 - "Compete à Administração averiguar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993".

3 Orientação Normativa AGU nº 17, de 02.04.2009 - "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

4 Entende-se por "projeto" um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto (bens, serviços ou obras) que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. (art. 2º, b, da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999).

	<p>14.2 Houve ratificação do ato de inexigibilidade pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do processo pela autoridade superior?</p> <p><i>(OBS) Para compras feitas por inexigibilidade, cujos valores não ultrapassem aquele fixado no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 (atualmente R\$ 8.000,00), poderá ser dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na imprensa oficial, com a sua divulgação apenas por meios eletrônicos de publicidade dos atos, consoante a Orientação Normativa AGU Nº 34, de 13/12/2011.</i></p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
15.	Consta nos autos a minuta de termo de contrato ou os instrumentos hábeis a substituí-lo, nos casos permitidos pelo art. 62 da Lei nº 8.666/1993?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 62 da Lei nº 8.666/1993

_____ de _____ de _____ de _____
 (local) (local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chéfia

⁵ Orientação Normativa nº 33, de 13/12/2011: O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, Inc. III e seguintes, e art. 25 da lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual.

INEXIGIBILIDADE PARA OBRAS E SERVIÇOS

Processo nº: _____

Legislação de regência: Lei nº 8.666/1993.

1.	A contratação proposta integra um único processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 38, <i>caput</i>, Lei nº 8.666/1993; • Orientação Normativa AGU nº 02/2009
2.	Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 38, <i>caput</i> da Lei nº 8.666/1993
3.	Há dotação orçamentária específica para realização da despesa decorrente da contratação? 3.1. Caso a execução do objeto ultrapasse um exercício financeiro, consta nos autos documento que comprove que a despesa referente à execução da obra ou serviço objeto do Contrato encontra previsão no Plano Plurianual?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 167, I e II, CF/1988; • Arts. 7º, § 2º, III e IV, da Lei nº 8.666/1993
4.	Existe parecer técnico ou manifestação que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de inexigibilidade aplicável ao caso concreto? <i>(OBS) A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços. (Orientação Normativa/AGU nº 15, de 01.04.2009)</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993
5.	Há Projeto Básico ou Termo de Referência, devidamente aprovado pela autoridade competente? <i>(OBS) O Projeto Básico deve conter todos os elementos previstos no art. 6º, Inciso IX, alíneas "a" a "f", da Lei nº 8.666/1993. Em se tratando de contratação de serviços, deve também atender ao disposto nos arts. 15 e 16 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 6º, IX, 7º, I, § 2º, I, e § 9º, da Lei nº 8.666/1993; • Art. 18 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008
6.	Foi elaborado, se for o caso, o Projeto Executivo, ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução? <i>(OBS) Os Projetos Básico e Executivo devem atender aos seguintes requisitos: segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; impacto ambiental.</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 6º, X, art. 7º, II e §§ 1º e 9º e art. 12 da Lei nº 8.666/1993

7.	<p>Existe orçamento detalhado em planilhas de quantitativos que expressem a composição de todos os custos unitários para as obras ou serviços, com indicação da metodologia utilizada para a quantificação do valor da contratação?</p> <p><i>(OBS) Conforme previsto na LDO, o custo global de obras e serviços de engenharia será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil. Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.</i></p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 7º, § 2º, II, c/c § 9º e art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/1993; • Art. 15, XII, "b", da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008; • Acórdão nº 690/2012- Segunda Câmara - TCU; • Acórdão nº 80/2010 - Plenário - TCU; • Acórdão 1732/2009 - Plenário - TCU; • Acórdão 2505/2009 - Plenário - TCU; • Acórdão nº 1038/2011 - Plenário - TCU
8.	<p>A execução das obras e dos serviços foi programada em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 8º, caput, da Lei nº 8.666/1993
9.	<p>Nó caso da inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados⁴, restaram comprovadas, justificadamente, nos autos:</p> <p>9.1. A singularidade do objeto, isto é, que se trata de serviço incomum, anômalo, não usual, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação;</p> <p>9.2. A notória especialização do prestador, ou seja, que a empresa ou o profissional reúnam competências que os diferenciem de outros profissionais, a ponto de tornar inviável a competição?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 13, c/c o art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993; • Súmula TCU nº 252; • Súmula TCU nº 264; • Acórdão nº 1038/2011- Plenário - TCU; • Orientação Normativa AGU nº 18, de 01/04/2009; • Acórdão nº 1038/2011- Plenário - TCU; • Orientação Normativa AGU nº 18, de 01/04/2009
10.	<p>Consta nos autos, no que couber:</p> <p>10.1. razão da escolha do fornecedor ou executante?</p> <p>10.2. justificativa do preço?</p> <p>10.3. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993
11.	<p>Foram juntados aos autos os documentos de habilitação exigidos da futura contratada, na forma dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, além da verificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública e de eventuais registros no CADIN?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Acórdão nº 3146/2010-1ª Câmara - TCU; • Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002; • Acórdão nº 7832/2010-1ª Câmara - TCU

⁴ Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 - "Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferências para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista".

12.	<p>A ação que ampara a despesa decorrente da contratação direta é classificada como projeto?² Em caso positivo, constam nos autos:</p> <p>12.1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes?</p> <p>12.2. a declaração do ordenador de despesa de que o gasto decorrente da contratação possui compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 16, I e II da LC nº 101/2000; • Parecer nº 01/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU
13.	<p>Há decisão fundamentada da autoridade competente declarando a inexigibilidade do processo licitatório?</p> <p>13.1 A autoridade competente comunicou à autoridade superior, dentro de 03 (três) dias, sua decisão declarando a inexigibilidade do processo licitatório?</p> <p>13.2 Houve ratificação do ato de inexigibilidade pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do processo pela autoridade superior?</p> <p><i>(OBS) Para contratações, por inexigibilidade, de obras e serviços de cujos valores não ultrapassem aquele fixado no art. 24, I da Lei nº 8.666/1993 (atualmente R\$ 15.000,00), poderá ser dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na imprensa oficial, com a sua divulgação apenas por meios eletrônicos de publicidade dos atos, consoante a Orientação Normativa AGU nº 34, de 13/12/2011.</i></p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993; • Orientação Normativa AGU nº 34/2011
14.	Consta nos autos a minuta de termo de contrato ou os instrumentos hábeis a substituí-lo, nos casos permitidos pelo art. 62 da Lei nº 8.666/1993?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 62 da Lei nº 8.666/1993

_____ de _____ de _____ de _____
 (local) (local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia

² Entende-se por "projeto" um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto (bens, serviços ou obras) que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. (art. 2º, b, da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999).

³ Orientação Normativa nº 33, de 13/12/2011: O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual.

CONTRATO

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA (sem reflexo financeiro)

Obs.: não se aplica a serviços de natureza continuada

Processo nº: _____

Edital de Licitação nº: _____ Contrato nº: _____

Legislação de regência: Lei nº 8.666/1993.

1.	Há a previsão no Edital e no Contrato para a prorrogação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 57, I, da Lei nº 8.666/1993
2.	Há parecer da área técnica responsável, expondo os motivos que tornam necessário o aditamento contratual e o Interesse da Administração? 2.1. Os motivos apresentados subsomem-se a uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993? 2.2. No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de supervisão e gerenciamento, a vigência proposta acompanha aquela do contrato supervisionado? <i>(Recomenda-se que os autos sejam instruídos com o comprovante de vigência do contrato de obras supervisionado).</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993 • Art. 2º, parágrafo único, II e VII, Lei nº 9.784/1999 • Decisão nº 90/2001-TCU-1ªC
3.	Há aprovação do Parecer Técnico pela autoridade competente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993
4.	Consta comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993
5.	Consta pesquisa acerca da vantajosidade dos preços contratados para a Administração em detrimento da realização de novo certame?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993

- Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
- I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
 - II - à prestação de serviços à serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
 - III - (Vetado).
 - IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato;
 - V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.
- § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
 - V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
- § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização de autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

6.	Consta nos autos documento que comprove a inclusão do investimento no Plano Plurianual, caso sua execução, com a prorrogação de prazo, venha a ultrapassar um exercício financeiro?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 167, §1º, da CF/1988
7.	A licença ambiental, se exigida, encontra-se válida?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 10 da Lei nº 6.938/1981
8.	Consta dos autos a minuta do termo aditivo proposto?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 60 da Lei nº 8.666/1993

OBS: Recomenda-se que sempre que houver reflexo financeiro por ocasião da prorrogação contratual se confeccione apenas um aditivo que contemple os dois objetos. Caso a Administração opte por aditivos distintos é necessário que justifique no aditivo de prorrogação se há previsão orçamentária para suportar a nova etapa e junto as declarações do ordenador de despesas e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que tratam o art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

_____ de _____ de _____ de _____
 (local) (local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia

CONTRATO

ADITIVO DECORRENTE DE REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS

Processo nº: _____

Edital de Licitação nº: _____ Contrato nº: _____

Legislação de regência: Lei nº 8.666/1993; LC nº 101/2000;

	Sim	Não	V/A	Observações
1. Tratando-se de alteração unilateral, foi observado o limite percentual previsto em lei?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993; • Metodologia de cálculo determinada nos Acórdãos nº 591/2011-P-TCU e 2.819/2011-P-TCU
2. Consta parecer da área técnica responsável, expondo a motivação do aditivo e o interesse da Administração?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 15, § 1º, 65 e 67, da Lei nº 8.666/1993; • Art. 2º, parágrafo único, II e VII, da Lei nº 9.784/1999; • Acórdão nº 393/2003-TCU-P; • Acórdãos nº 424/2003-TCU-P; • Acórdão nº 798/2008-TCU-P; • Acórdão nº 297/2005-TCU-P; • Acórdão nº 1337/2008-TCU-P
2.1. Os motivos esclarecem a razão pela qual as soluções técnicas inicialmente projetadas não se mostraram suficientes para a consecução do objeto pactuado e subsomem-se a um dos permissivos legais para alterações quantitativas ou qualitativas do contrato?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.2. Há declaração de que a alteração proposta não implica em modificação da concepção preliminar do projeto original?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.3. Há comprovação de que a alteração manterá o equilíbrio econômico-financeiro do contrato?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.4. Há relatório atualizado sobre o cumprimento regular do serviço contratado, ou ainda registros de fiscalização do cumprimento do objeto contratado pelo DNIT, conforme estabelecido no contrato?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.5. Na hipótese de inclusão de novos itens ou acréscimo de quantitativos de itens, foram observados os preços praticados no mercado? (no caso de obras e serviços rodoviários, deve-se utilizar a tabela de referência do Sicro na aferição dos preços unitários a serem contratados, ou, se os novos preços não estiverem ali previstos, deve-se indicar o modo de sua cotação).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.6. Há indicação do total acumulado das supressões contratuais e o total acumulado dos acréscimos contratuais, verificando se respeitam o limite máximo permitido para alteração contratual?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.7. Há indicação da adequação do valor a ser aditado e a metodologia de cálculo adotada?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

3.	Há aprovação do Parecer Técnico pela autoridade competente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993
4.	Há declaração de não alteração do objeto/escopo do contrato?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993 (vinculação ao Edital)
5.	Há comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993
6.	Havendo aumento de despesa, há indicação de dotação orçamentária específica e suficiente para atendê-la?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 16 da LC nº 101/2000
7.	A ação que ampara a despesa decorrente da alteração de valor do Contrato (no caso de aumento) é classificada como projeto ¹ ?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 16, I e II, da LC nº 101/2000; • Parecer nº 01/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU
	Em caso positivo, constam nos autos: 7.1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes? 7.2. A declaração do ordenador de despesa de que o gasto tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.	Consta nos autos a minuta do termo aditivo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 60 da Lei nº 8.666/1993

OBS: Alerta-se a Administração para que evite a prática recorrente das chamadas "revisões do projeto em fase de obras" ou alterações do projeto sem respaldo na legislação, caso haja necessidade de tais aditivos, deve haver apuração e responsabilização dos agentes em caso de erro de projeto ou de necessidade de alteração da solução técnica preconizada ou de obsolescência do projeto em virtude da falta de conservação do trecho (vide Decisão nº 767/2002 e Acórdão nº 1016/2007 do TCU).

_____ de _____ de _____ de _____
 (local) (local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento Atesto da Chefia

¹ Entende-se por "projeto" um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto (bens, serviços ou obras) que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. (art. 2º, b, da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999).

SERVIÇO CONTINUADO

ADITIVOS CONTRATUAIS

Processo nº: _____

Edital de Licitação nº: _____

Contrato nº: _____

Legislação de regência: Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

REQUISITO		Sim	Não	Outro	Observações
1.	Há comprovação da manutenção, pela contratada, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação e do cumprimento das obrigações trabalhistas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; • Art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
2.	Há previsão no Edital ou no Contrato?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Acórdãos nº 1.512/2004-P-TCU e nº 3.564/2006- 1ª C-TCU; • Mensagem/ STN nº 683.839/1994; • Mensagem CONED/STN nº 669.493/1994
3.	Há manifestação da Administração, informando: <ul style="list-style-type: none"> 3.1. Se os serviços foram prestados regularmente; 3.2. Por que a Administração mantém interesse na realização do serviço; 3.3. Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; 3.4. Se a contratada manifestou expressamente o interesse na prorrogação? 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/1993; • Art. 30-A, §§ 1º IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
4.	Foi realizada pesquisa de mercado, a fim de verificar se os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração? <i>(OBS) A pesquisa de mercado estará dispensada quando o contrato contiver previsões de que: I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei; II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993; • Art. 30-A, §2º da IN SLTI nº 02/2008

	qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE; e III - no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP.					
5.	Há indicação da adequação do valor a ser aditado em decorrência da prorrogação de prazo e da metodologia de cálculo adotada? <i>(OBS) A Administração não poderá prorrogar o contrato quando os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Acórdãos nº 297/2005-P-TCU e nº 1337/2008-P-TCU; • Art. 30-A, § 5º, I da IN SLTI nº 02/2008.
6.	Foram mantidos os mesmos itens e preços unitários contidos no orçamento do contrato original e incluídos apenas os quantitativos necessários para fazer frente à prorrogação de prazo pleiteada?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Acórdão nº 1.626/2007-P-TCU
7.	Há, na lei orçamentária do exercício de prorrogação do contrato, dotação suficiente para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993
8.	Em se tratando de vigência além dos 60 meses, há excepcionalidade justificada e autorização do Diretor competente para prorrogar o contrato?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993
9.	Houve verificação de eventual aplicação de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 30-A, § 5º, II da IN SLTI/MPOG nº 02/2008
10.	Há minuta do termo aditivo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 60 da Lei nº 8.666/1993
11.	A prorrogação foi formalmente autorizada pela autoridade competente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 30-A, § 1º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008
12.	Consta parecer da área técnica responsável, aprovado pela autoridade competente, expondo a motivação para os acréscimos e/ou supressões pleiteados?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º, parágrafo único, II e VII da Lei nº 9.784/1999
13.	Há justificativa da Administração que assegure a pertinência entre os serviços originalmente contratados e os aditados e declaração de que não houve alteração ilegal do objeto do contrato?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º da Lei nº 8.666/1993; • Acórdão nº 393/2006-P-TCU
14.	Existem pareceres e estudos técnicos elaborados por profissionais habilitados, de modo a configurar a superveniência, em relação à instauração da licitação ou à instrução do processo de contratação direta, dos fatos determinantes das alterações, se for o caso?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

¹ No caso do inciso III, se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato. A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação. (Art. 30-A, §§ 3º e 4º da IN SLTI nº 02/2008).

15.	Há indicação da adequação do valor a ser aditado e a metodologia de cálculo adotada?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Acórdãos nº 297/2005-P-TCU e nº 1.337/2008-P-TCU
16.	A Administração observa o limite para alteração contratual previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993; • Metodologia de cálculo determinada nos Acórdãos nº 591/2011-P-TCU e 2.819/2011-P-TCU
17.	Há comprovação de existência de recursos orçamentários, na hipótese de a alteração gerar aumento de despesa?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993; • Art. 16, inc. I e II, da LC nº 101/2000
18.	Há minuta de termo aditivo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 60 da Lei nº 8.666/1993
19.	O contrato estabelece que o valor contratual pode ser reajustado e qual o índice aplicável?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 5º, §1º, 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/1993
20.	Houve solicitação do contratado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Parecer AGU Nº JT-02, de 26 de fevereiro de 2009
21.	Há comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Acórdão 54/2002 2ª C - TCU • Acórdão nº 1.563/2004-P-TCU
22.	O reajuste observa a periodicidade anual, a partir da data (limite para apresentação da proposta ou data base do orçamento a que se refere o edital (ou, ainda, da data do último reajustamento efetuado)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 40, XI, 55, III, da Lei nº 8.666/1993; • Art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001
23.	Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do reajuste?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993
24.	A repactuação encontra-se prevista no instrumento convocatório ou no contrato?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 40, XI e 55, III da Lei nº 8.666/1993
25.	Foi solicitada a repactuação pela contratada mediante a demonstração analítica da variação dos custos do contrato por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 5º do Decreto nº 2.271/1997; • Art. 40, caput, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008
26.	Houve prorrogação contratual sem qualquer menção, no respectivo termo aditivo, à repactuação devida?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Parecer nº JT-02, do Senhor Advogado-Geral da União, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República; • Art. 40, § 7º, IN SLTI/MPOG nº 2/2008
27.	Está atendido o requisito da anualidade, contado este da data do orçamento a que a proposta se referiu (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) para os custos de mão de obra, ou da data da proposta para os demais insumos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001; • Art. 5º do Decreto nº 2.271/1997; • Art. 37, caput, da IN

	<i>(OBS) No caso das repactuações subsequentes à primeira, foi observado o interregno de um ano contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação? (Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada, conforme Orientação Normativa nº 26, de 1º de abril de 2009, da AGU).</i>					SLTI/MPOG nº 2/2008
28.	Consta nos autos do processo a Convenção Coletiva de Trabalho com comprovação de entrega no Ministério do Trabalho que comprova a majoração do salário normativo da categoria profissional empregada na execução dos serviços contratados?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 40, caput, IN SLTI/MPOG nº 02/2008
29.	A Administração observa no pedido de repactuação, a incidência de algum custo não previsto originariamente na proposta?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 40, §1º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008
30.	Consta nos autos do processo, laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente da Administração, por meio do qual é certificado se ocorreu ou não a efetiva repercussão dos eventos majoradores dos custos do contrato na forma postulada pela contratada?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 40, § 6º, da IN SLTI/MPOG nº 2/ 2008
31.	Há manifestação da Administração quanto ao pedido de repactuação formulado pela contratada?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 40, §§ 3º e 5º da IN SLTI/MPOG nº 2/2008
32.	Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente da repactuação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993; • Art. 40, § 2º, VI da IN SLTI/MPOG nº 2/2008

_____ de _____ de _____ de _____

(local)

(local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia

ADESÃO A SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

("CARONA")

Processo nº: _____

Legislação de regência: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e Decreto nº 7.892/2013.

1.	A contratação proposta integra um único processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 38, <i>caput</i>, da Lei nº 8.666/1993; • Orientação Normativa AGU nº 02/2009
2.	A autoridade competente justificou a necessidade da contratação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002; • Arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005; • Art. 2º, <i>caput</i>, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/1999
3.	A ata à qual se pretende aderir decorre de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, promovida no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela união?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 1º e 22, § 8º, do Decreto nº 7.892/2013
4.	O edital realizado para o registro de preços admite a adesão à Ata?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 9º, III e 22, § 4º, do Decreto nº 7.892/2013
5.	Foram juntadas, no processo, cópias da ata de registro de preço, do edital, do termo de referência (ou projeto básico) e do termo de contrato (quando este existir), referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir, para verificação da validade da ata, limites para as contratações pelos caronas e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 9º, III, e 22, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 7.892/2013
6.	Consta dos autos a adequada caracterização do objeto pleiteado pelo DNIT, bem como a demonstração de sua exata identidade com aquele registrado na ata a que se pretende aderir?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 14, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 22, <i>caput</i>, do Decreto nº 7.892/2013
7.	Consta comprovação da vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 22, <i>caput</i>, do Decreto nº 7.892/2013
8.	Foi realizada a consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da observância do limite posto no Decreto?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 22, §§ 1º e 3º do Decreto nº 7.892/2013

9.	Há autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 22, §§ 1º e 6º do Decreto nº 7.892/2013
10.	Consta manifestação do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, aceitando o fornecimento decorrente da adesão pleiteada pelo DNIT?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 22, §2º do Decreto nº 7.892/2013
11.	Consta dos autos a adequada caracterização do objeto pleiteado pelo DNIT, por meio de termo de referência aprovado pela autoridade competente, bem como a demonstração de sua exata identidade com aquele registrado na ata à que se pretende aderir?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/2005; • Art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/1993.
12.	A aquisição ou contratação está sendo efetivada em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da Ata?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Arts. 22, §§5º e 6º do Decreto nº 7.892/2013
13.	Existe demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 60 da Lei nº 4.320/1964
14.	O fornecedor registrado na ata de registro de preços mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.
15.	Consta algum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujos efeitos torne o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante? <i>(OBS) São sistemas de consulta de registro de penalidades:</i> <i>(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);</i> <i>(b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);</i> <i>(c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor - SICAF; e</i> <i>(d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 7º da Lei nº 10.520/2002; • Art. 87, III e IV e art. 88, I a III da Lei nº 8.666/1993
16.	A minuta de termo de contrato, se houver, obedece às mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à administração aderente, tais como: qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

(local)

de _____ de _____ de _____

(local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia

CONVÊNIO

- CELEBRAÇÃO -

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011

Processo nº: _____

Legislação de regência: Leis nºs 4.320/1964, 8.666/1993 e 9.784/1999, Lei de Diretrizes Orçamentárias, LC nº 101/2000 (LRF), Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

1.	O valor do Convênio observa o limite mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) previsto para a execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projeto de engenharia? <i>(OBS) Nos demais convênios o limite mínimo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 10, I, da PI nº 507/2011
2.	O ajuste proposto integra um único processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 116, caput, c/c o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993 • Orientação Normativa AGU nº 02/2009
3.	Consta justificativa para a celebração do instrumento?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 25, I, da PI nº 507/2011 • Art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/1999
4.	O conveniente possui cadastro atualizado no SICONV?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 3º, §. 2º da PI nº 507/2011
5.	Foi apresentado parecer elaborado pelo órgão de assessoria jurídica do Conveniente sobre o pretendido Convênio?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2009
6.	Foi apresentado e incluso no SICONV Plano de Trabalho devidamente datado, analisado pela área técnica e aprovado pela autoridade competente do DNIT e pelo representante legal do Conveniente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c • arts. 20, I, 39, II e 44 da PI nº 507/2011
7.	É hipótese de dispensa do projeto básico por se tratar de padronização do objeto? 7.1 Caso a resposta seja afirmativa, consta despacho técnico fundamentado, aprovado pela assinado competente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Arts. 1º, XIX, XX e 37, § 1º da PI nº 507/2011
8.	Consta nos autos o Projeto Básico (ou Termo de Referência) devidamente analisado e aprovado pelo setor competente do DNIT? <i>(OBS 1) O Projeto Básico/Termo de Referência deverá ser elaborado conforme o disposto no art. 6º, inciso IX, e no art. 12, ambos da Lei nº 8.666/93, e o art. 1º, incisos XXI ou XXVI da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.</i> <i>(OBS 2) É facultado ao DNIT exigir o Projeto</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 116, caput, da Lei nº 8.666/93, c/c os arts. 6º, IX, 7º, I, § 2º, I; • Art. 1º, § 1º, XXI ou XXVI e art. 5º, II, "b" e 37, caput, § 6º da PI nº 507/2011

	<i>Básico/Termo de Referência depois da celebração do Convênio, mas antes da liberação da primeira parcela dos recursos. Neste caso, deverá ser fixado prazo no instrumento convenial, prorrogável uma única vez por igual período, e desde que não ultrapasse 18 meses, a contar da data de celebração. O não cumprimento do prazo gerará a extinção do Convênio.</i>					
9.	Caso o convênio pretendido tenha por objeto a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, foi apresentada documentação que comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à sua propriedade, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 39, IV, PI nº 507/2011 • Art. 6º, III, da PI nº 507/2011
10.	No caso de não haver certidão do registro de imóveis, há declaração do Chefe do Poder Executivo de que o convenente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública ¹ , ou alguma outra comprovação da dominialidade prevista no § 2º do art. 39 da PI nº 507/2011? <i>(Obs) Caso a resposta seja negativa, alerta-se que a documentação de dominialidade deve ser encaminhada juntamente com o projeto básico, após a celebração, mas antes da liberação da primeira parcela dos recursos.</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 39, §§ 1º, 2º e 6º da PI nº 507/2011
11.	Caso o objeto envolva obra, instalações ou serviço que gere impacto ambiental, consta nos autos licença ambiental dentro do prazo de validade e com as condicionantes nela estabelecidas devidamente cumpridas? <i>(Obs) Caso a resposta seja negativa, alerta-se que a licença deve ser encaminhada juntamente com o projeto básico, após a celebração, mas antes da liberação da primeira parcela dos recursos.</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 8º, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997; • Art. 6º, III, da PI nº 507/2011; Art. 1º, I, "c", da Instrução de Serviço/DG nº 09, de 07/04/2010.
12.	Houve apresentação de documentação comprobatória de regularidade do Convenente, inclusive do extrato do CAUC/SIAFI e comprovação de cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias, previstas no art. 38 da PI nº 507/2011?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 38, PI nº 507/2011
13.	No caso de realização de obras, o DNIT comprovou que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 65, parágrafo único, da PI nº 507/2011; • Art. 8º, do Decreto 6.170/2007
14.	Os atos visando a celebração do convênio foram registrados no SICONV?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 13, do Decreto 6.170/2007; • Art. 92 e diversos outros da PI nº 507/2011

¹ Neste caso, a regularização formal da propriedade deverá ser comprovada até o final da execução do objeto do convênio.

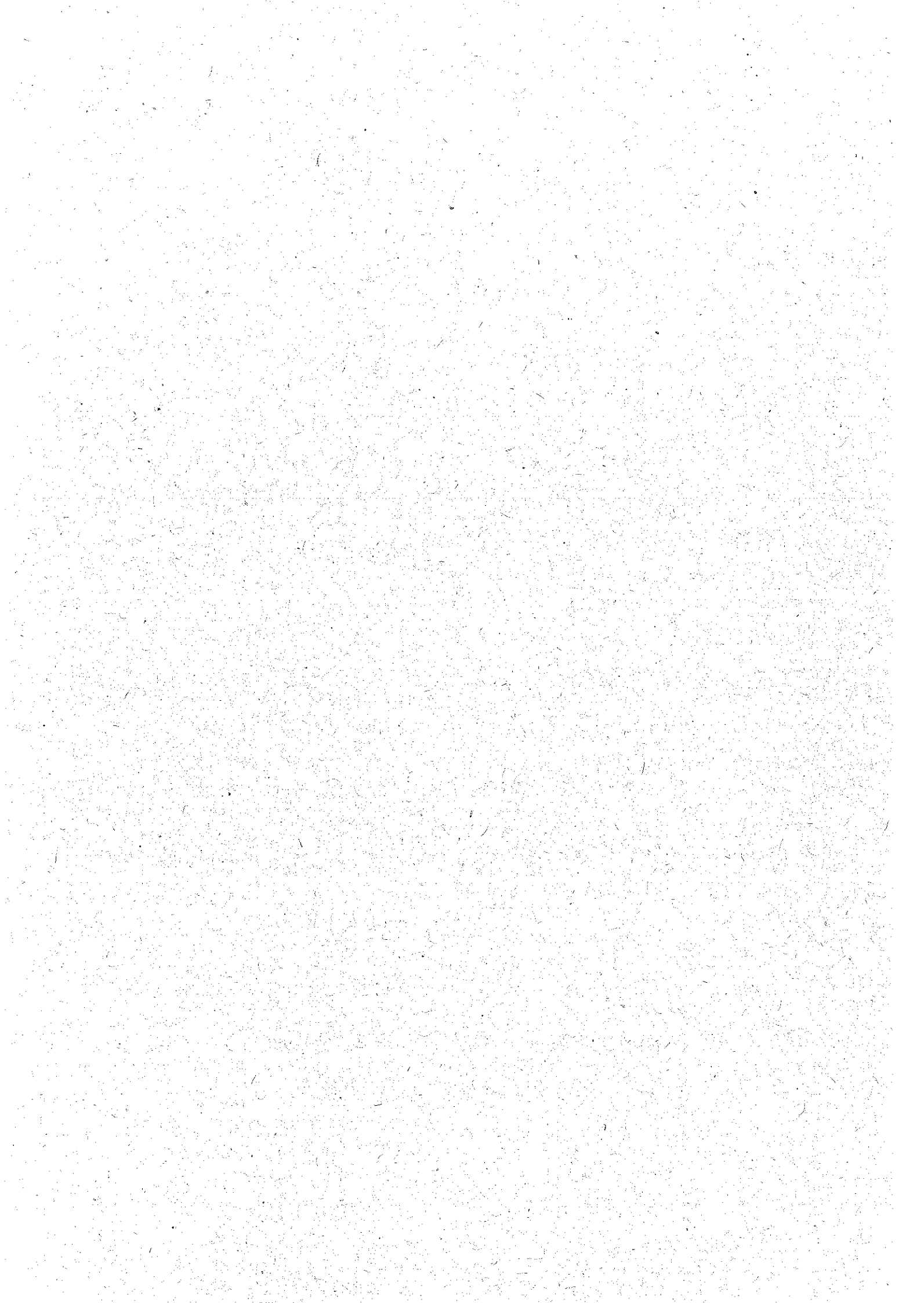
15.	Há indicação de dotação orçamentária específica para realização da despesa decorrente do Convênio?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 167, I, II e §1º, da CF/1988; • Arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/1993; • Arts. 12 e 38, § 10, da PI nº 507/2011; • Arts. 30, § 1º e 31 do Decreto nº 93.872/1986
	15.1 Caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, consta nos autos documento que comprove que a obra ou serviço objeto do Convênio encontra previsão no Plano Plurianual?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	15.2 Se for o caso de despesa compatível com o Plano Plurianual, há indicação do crédito e do respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
16.	A ação que ampara a despesa decorrente da alteração de valor do Convênio é classificada como projeto? Em caso positivo, constam nos autos:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 16, I e II da LC nº 101/2000
	16.1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	16.2. A declaração do ordenador de despesa de que o gasto tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
17.	Há previsão de contrapartida pelo Conveniente? Caso haja:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 7º do Decreto nº 6.170/2007; • Art. 24, da PI nº 507/2011
	17.1. A contrapartida é em bens e serviços? Nesse caso, é economicamente mensurável?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	17.2 Há comprovação de que a contrapartida está assegurada?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
18.	Consta nos autos a minuta do Convênio, contendo as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 08/2012; • Art. 43 da PI nº 507/2011
19.	Consta cláusula de destino dos bens remanescentes do convênio?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 41 da PI nº 507/2011
20.	O conveniente proposto é entidade dependente ou órgão de Estado, do Distrito Federal ou de Município? Se a resposta for positiva, o Chefe do Poder Executivo desse ente deverá participar no instrumento a ser celebrado como interveniente, caso não haja delegação de competência.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 1º, §6º da PI nº 507/2011

_____ de _____ de _____ de _____ de _____ de _____
(local) (local) (local) (local) (local) (local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia

² Entende-se por "projeto" um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto (bens, serviços ou obras) que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. (art. 2º, b, da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999).



CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011
(Convênios celebrados a partir de 01/01/2012)

Processo nº: _____

Convênio nº: _____

Legislação de regência: Leis nºs 8.666/1993 e 9.784/1999, Lei de Diretrizes Orçamentárias, LC nº 101/2000 (LRF), Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

	PROPOSTA	S	N			
1.	A proposta de prorrogação do prazo de vigência do convênio está devidamente formalizada e justificada? 1.1 A proposta foi apresentada com a antecedência necessária (30 dias)? 1.2 Consta nos autos a minuta do termo aditivo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 50 da PI nº 507/2011; • Art. 2º da Lei nº 9.784/1999.
2.	Foi apresentado parecer elaborado pelo órgão de assessoria jurídica do Conveniente sobre o pretendido aditivo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2009
3.	O novo PTA está de acordo com a alteração proposta? 3.1 Houve análise técnica do novo PTA? 3.2 Todas as ações previstas do novo PTA foram integralmente aprovadas de acordo com a viabilidade e adequação aos objetivos do programa? 3.3 O PTA está datado e assinado pelo dirigente ou representante legal do proponente e pela autoridade responsável do DNIT?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 26 da PI nº 507/2011
4.	Caso o objeto do Convênio envolva obra, instalações ou serviço que gere impacto ambiental, consta nos autos licença ambiental dentro da validade e informações de que as condicionantes nela estabelecidas estão sendo devidamente cumpridas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 39, III, da PI nº 507/2011
5.	Houve apresentação, pelo proponente, de documentação comprobatória de regularidade, inclusive o extrato do CAUC/SIAFI? Foram cumpridas as exigências para a realização de transferências voluntárias previstas no art. 38 da PI nº 507/2011?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 169, §2º, da CF/1988; • Art. 25, § 1º, IV da LRF; • Art. 38, § 2º, da PI nº 507/2011

6.	Os recursos financeiros repassados estão sendo aplicados de forma regular?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 68, da PI nº 507/2011
	6.1 Há compatibilidade entre a execução do objeto e os desembolsos e pagamentos, de acordo como PTA e os cronogramas apresentados?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	6.2 O conveniente está registrando corretamente as informações no SICONV?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	6.3 As metas do PTA estão sendo cumpridas nas condições estabelecidas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

_____ de _____ de _____ de _____
 (local) (local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento Atesto da Chefia

6.	<p>Há dotação orçamentária específica?</p> <p>6.1 Consta declaração do ordenador de despesas do DNIT de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual?</p> <p>6.2 Há estimativa de impacto orçamentário e financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes?</p> <p>6.3 No caso de plurianualidade, há previsão no PPA? Em caso positivo, há a previsão de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro?</p> <p>6.4 Há indicação do crédito e respectivo empenho para atender a despesa no exercício em curso?</p> <p>6.5 Há comprovação de que os recursos referentes ao valor acrescido na contrapartida estão assegurados?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 167, §1º da CF/1988; • Arts. 16, I e 25, § 1º, I da LC nº 101/00; • Arts. 12, 24 e 38, § 10 da PI nº 507/2011
7.	<p>Houve reformulação do projeto básico?</p> <p>7.1.1 A reformulação foi fundamentada e justificada em relatório técnico de engenharia elaborado pelo Conveniente?</p> <p>7.1.2. Consta parecer técnico aprovado pela autoridade competente, analisando e aprovando as reformulações propostas?</p> <p>7.2 Há indicação da adequação do valor a ser aditado e da metodologia de cálculo adotada?</p> <p><i>Na hipótese de inclusão de novos itens ou acréscimo de quantitativos de itens, devem-se observar os preços praticados no mercado. Ainda, no caso de obras e serviços rodoviários, deve-se utilizar a tabela de referência do SICRO na aferição dos preços unitários a serem contratados ou, se os novos preços não estiverem ali previstos, deve-se indicar o modo de sua cotação.</i></p> <p>7.3 Os recursos financeiros repassados estão sendo aplicados de forma regular?</p> <p>7.4 Há compatibilidade entre a execução do objeto e os desembolsos e pagamentos, de acordo como PTA e os cronogramas apresentados?</p> <p>7.5 O conveniente está registrando corretamente as informações no SICONV?</p> <p>7.6 As metas do PTA estão sendo cumpridas nas condições estabelecidas?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 5º, II, IV, § 2º, II e 68, da PI nº 507/2011
8.	Consta nos autos a minuta do Termo Aditivo de alteração de valor ao Convênio?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

(local) _____ de _____ de _____ de _____ de _____ (local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia

CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

IN STN/ME nº 01/1997 (Convênios celebrados até 29/05/2008)

Processo nº: _____

Convênio nº: _____

Legislação de regência: Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa/STN nº 01/1997.

	REQUISITO	SIM	NÃO	P/A	TOTAL	REFERÊNCIA LEGAL
1.	A proposta de prorrogação do prazo de vigência do convênio está devidamente formalizada e justificada? 1.1 Há alteração do objeto do convênio? 1.2 Consta nos autos a minuta do Termo Aditivo de alteração de valor ao Convênio?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º da Lei nº 9.784/1999; • Art. 8º, III e 15 da IN/STN nº 01/1997.
2.	Foi apresentado parecer elaborado pelo órgão de assessoria jurídica do Conveniente sobre o pretendido aditivo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2009
3.	O novo PTA está de acordo com a alteração proposta? 3.1 Houve análise técnica do novo PTA? 3.2 Todas as ações previstas do novo PTA foram integralmente aprovadas de acordo com a viabilidade e adequação aos objetivos do programa? 3.3 O PTA está datado e assinado pelo dirigente ou representante legal do proponente e pela autoridade responsável do DNIT?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º, §1º e 4º, §1º da IN/STN nº 01/1997
4.	A licença ambiental está dentro da validade?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 225 da CF/1988
5.	A transferência dos recursos financeiros repassados obedeceu ao plano de trabalho previamente aprovado? 5.1 Há compatibilidade entre a execução do objeto e os desembolsos e pagamentos, de acordo como PTA e os cronogramas apresentados?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 21 e 31 § 1º, I da IN/STN nº 01/1997

6.	Consta comprovação da situação de regularidade perante os órgãos ou entidades públicos federais e o atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		* Art. 3º, § 1º da IN/STN 01/1997
----	---	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--	-----------------------------------

_____ de _____ de _____ de _____
 (local) (local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia

6.	<p>Consta declaração do Diretor Geral do DNIT em atendimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000?</p> <p>6.1 Há estimativa de impacto orçamentário e financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes?</p> <p>6.2 No caso de plurianualidade, há previsão no PPA? Em caso positivo, há a previsão de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro?</p> <p>6.3 Há indicação do crédito e respectivo empenho para atender a despesa no exercício em curso?</p> <p>6.4 Há previsão de contrapartida pelo conveniente?</p> <p>6.5 Houve alteração da contrapartida? Nessa hipótese, foram observadas as condições e percentuais estabelecidos na LDO?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 167 §1º, da CF/1988; • Art. 16, I da LC nº 101/2000; • Art. 2º, § 2º e art. 7º, XVI, da IN/STN 01/1997; • Art. 60 da Lei nº 4.320/1964.
7.	<p>Consta comprovação da situação de regularidade perante os órgãos ou entidades públicos federais e o atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º, § 1º da IN/STN 01/1997

_____ de _____ de _____ de _____

(local) (local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento Atesto da Chefia

CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008
(Convênios celebrados entre 30/05/2008 e 31/12/2011)

Processo nº: _____

Convênio nº: _____

Legislação de regência: Leis nºs 8.666/1993 e 9.784/1999, Lei de Diretrizes Orçamentárias, LC nº 101/2000 (LRF), Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

	Descrição					
1.	A proposta de prorrogação do prazo de vigência do convênio está devidamente formalizada e justificada?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 37 da PI nº 127/2008; • Art. 2º da Lei nº 9.784/1999
	1.1 A proposta foi apresentada com a antecedência necessária (30 dias)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	1.2 Consta nos autos a minuta do Termo Aditivo de alteração de valor ao Convênio?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
2.	Foi apresentado parecer elaborado pelo órgão de assessoria jurídica do Conveniente sobre o pretendido aditivo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2009
3.	O novo PTA está de acordo com a alteração proposta?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 37 da PI nº 127/2008
	3.1 Houve análise técnica do novo PTA?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	3.2 Todas as ações previstas do novo PTA foram integralmente aprovadas de acordo com a viabilidade e adequação aos objetivos do programa?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	3.3 O PTA está datado e assinado pelo dirigente ou representante legal do proponente e pela autoridade responsável do DNIT?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
4.	Caso o objeto do Convênio envolva obra, instalações ou serviço que gere impacto ambiental, consta nos autos licença ambiental dentro da validade e informações de que as condicionantes nela estabelecidas estão sendo devidamente cumpridas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 25, III, da PI nº 127/2008
5.	Houve apresentação de documentação comprobatória de regularidade, inclusive o extrato do CAUC/SIAFI? Foram cumpridas as exigências para a realização de transferências voluntárias previstas no art. 24 da PI nº 127/2008?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 169, §2º, CF/1988; • Art. 25, § 1º, IV, da LRF; • Art. 24, IV, da PI nº 127/2008

<p>Os recursos financeiros repassados estão sendo aplicados de forma regular?</p> <p>6.1 Há compatibilidade entre a execução do objeto e os desembolsos e pagamentos, de acordo como PTA e os cronogramas apresentados?</p> <p>6.2 O conveniente está registrando corretamente as informações no SICONV?</p> <p>6.3 As metas do PTA estão sendo cumpridas nas condições estabelecidas?</p>	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		<p>• Art. 54, da PI nº 127/2011</p>
<p>7. Houve apresentação de documentação comprobatória de regularidade, inclusive o extrato do CAUC/SIAFI? Foram cumpridas as exigências para a realização de transferências voluntárias previstas no art. 24 da PI nº 127/2008?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 169, §2º, da CF/1988; • Art. 25, § 4º, IV da LRF; • Art. 24, XII, da PI nº 127/2008

_____ de _____ de _____ de _____
 (local) (local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia

CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008
 (Convênios celebrados entre 30/05/2008 e 31/12/2011)

Processo nº: _____

Convênio nº: _____

Legislação de regência: Leis nºs 4.320/1964, 8.666/1993 e 9.784/1999, Lei de Diretrizes Orçamentárias, LC nº 101/2000 (LRF), Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

	OPORTUNIDADE	PLANO	PROPOSTA	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS
1.	A proposta de alteração do valor do convênio está devidamente formalizada e justificada?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
	1.1 A proposta foi apresentada com a antecedência necessária (30 dias)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
	1.2 Há alteração do objeto do convênio?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>				
	1.3 Consta nos autos a minuta do Termo Aditivo de alteração de valor ao Convênio?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 37 e 39, III, da PI nº 127/2008; • Art. 2º, da Lei nº 9.784/99
2.	Foi apresentado parecer elaborado pelo órgão de assessoria jurídica do Conveniente sobre o pretendido aditivo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				<ul style="list-style-type: none"> • Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2009
3.	3.1 O novo PTA está de acordo com a alteração proposta?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
	3.2 Houve análise técnica do novo PTA?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
	3.3 Todas as ações previstas do novo PTA foram integralmente aprovadas de acordo com a viabilidade e adequação aos objetivos do programa?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				<ul style="list-style-type: none"> • Art. 22 da PI nº 127/2008
	3.4 O PTA está datado e assinado pelo dirigente ou representante legal do proponente e pela autoridade responsável do DNIT?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
4.	Caso o objeto do Convênio envolva obra, Instalações ou serviço que gere impacto ambiental, consta no autos licença ambiental dentro do prazo de validade e informações de que as condicionantes nela estabelecidas estão sendo devidamente cumpridas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				<ul style="list-style-type: none"> • Art. 25, III, da PI nº 127/2008
5.	Houve apresentação de documentação comprobatória de regularidade, inclusive o extrato do CAUC/SIAFI? Foram cumpridas as exigências para a realização de transferências voluntárias previstas no art. 24 da PI nº 127/2008?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				<ul style="list-style-type: none"> • Art. 169, §2º, da CF/1988; • Art. 25, § 1º, IV da LRF; • Art. 24, VI, da PI nº 127/2008

6.	<p>6.1 Há dotação orçamentária específica?</p> <p>6.2 Consta declaração do ordenador de despesas do DNIT de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual?</p> <p>6.3 Há estimativa de impacto orçamentário e financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes?</p> <p>6.4 No caso de plurianualidade, há previsão no PPA? Em caso positivo, há a previsão de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro?</p> <p>6.5 Há indicação do crédito e respectivo empenho para atender a despesa no exercício em curso?</p> <p>6.6 Há comprovação de que os recursos referentes ao valor acrescido na contrapartida estão assegurados?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 167, §1º, da CF/1988; • Art. 16, I e 25, § 1º, I da LC nº 101/00; • Arts. 8º, 20 e 24, § 3º da PI nº 127/2008;
7.	<p>7.1 Houve reformulação do projeto básico?</p> <p>7.1.1 A reformulação foi fundamentada e justificada em relatório técnico de engenharia elaborado pelo Conveniente?</p> <p>7.1.2. Consta parecer técnico aprovado pela autoridade competente, analisando e aprovando as reformulações propostas?</p> <p>7.2 Há indicação da adequação do valor a ser aditado e da metodologia de cálculo adotada?</p> <p><i>Na hipótese de inclusão de novos itens ou acréscimo de quantitativos de itens, devem-se observar os preços praticados no mercado. Ainda, no caso de obras e serviços rodoviários, deve-se utilizar a tabela de referência do SICRO na aferição dos preços unitários a serem contratados ou, se os novos preços não estiverem ali previstos, deve-se indicar o modo de sua cotação.</i></p> <p>7.3 Os recursos financeiros repassados estão sendo aplicados de forma regular?</p> <p>7.4 Há compatibilidade entre a execução do objeto e os desembolsos e pagamentos, de acordo como PTA e os cronogramas apresentados?</p> <p>7.5 O conveniente está registrando corretamente as informações no SICONV?</p> <p>7.6 As metas do PTA estão sendo cumpridas nas condições estabelecidas?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 50, 51, 52, 53 e 54 da PI nº 127/2008

51

8.	Houve apresentação de documentação comprobatória de regularidade, inclusive o extrato do CAUC/SIAFI? Foram cumpridas as exigências para a realização de transferências voluntárias previstas no art. 24 da PI nº 127/2008?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 169, §2º, da CF/1988; • Art. 25, § 1º, IV da LRF; • Art. 24, XII, da PI nº 127/2008
----	--	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--	--

_____ de _____ de _____ de _____
 (local) (local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia

52

TERMO DE COMPROMISSO

CELEBRAÇÃO

(para execução de ações do PAC por transferência obrigatória de recursos)

Processo nº: _____

Legislação de regência: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.578/2007, Decreto nº 8.113/2013 e Capítulo I do Título I da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 (arts. 5º e 6º).

	PROPOSTA	ANEXO	TERMO	COMISSÃO	RECURSOS
1.	O ajuste proposto integra um único processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 116, <i>caput</i>, c/c o art. 38, <i>caput</i>, da Lei nº 8666/1993 • Orientação Normativa AGU nº 02/2009
2.	Consta justificativa para a celebração do instrumento?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º, <i>caput</i>, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/1999
3.	Há comprovação de que o Poder Executivo, por proposta do Comitê Gestor do PAC ¹ , discriminou o objeto pleiteado como ação do PAC a ser executada por meio de transferência obrigatória de recursos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º, da Lei nº 11.578/2007
4.	Foi apresentado parecer elaborado pelo órgão de assessoria jurídica do Ente Beneficiado sobre o pretendido Termo de Compromisso?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2009
5.	Foi apresentado Plano de Trabalho, devidamente datado e aprovado pela autoridade competente do DNIT e pelo representante legal do Ente Beneficiado? <i>(OBS) O Plano de Trabalho deve conter todos os elementos previstos no art. 116, § 1º da Lei nº 8.666/93.</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; • Art. 3º, I a VI, da Lei nº 11.578/2007
6.	O DNIT emitiu parecer técnico, aprovado pela autoridade competente, analisando e se manifestando fundamentadamente sobre a proposta e o Plano de Trabalho apresentados?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º, <i>caput</i>, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/1999 c/c art. 116, § 1º da Lei nº 8.666/1993
7.	Consta nos autos o Projeto Básico ou Termo de Referência, devidamente analisado e aprovado pelo setor competente do DNIT? <i>(OBS 1) O Projeto Básico deve conter todos os elementos previstos no art. 6º, inciso IX, alíneas "a" a "f", da Lei nº 8.666/93.</i> <i>(OBS 2) Nos termos do Decreto nº 8.113/2013, cabe a celebração de Termo de Compromisso para a execução de obras e serviços de construção, pavimentação, ampliação de capacidade e recuperação dos sistemas viários de acessos a portos e terminais portuários e de anéis e contornos em áreas urbanas de rodovias integrantes dos Sistemas de Viação dos Estados e do Distrito Federal, discriminados como ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Nesta hipótese, o instrumento deverá prever cláusula expressa sobre a</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; c/c art. 5º, II, b, da PI nº 507/2011

assunção de responsabilidade, pelo Ente Beneficiado, em relação à aprovação dos projetos de engenharia (art. 1º, § 2º, III do Decreto nº 8.113/2013).						
8.	Caso o objeto envolva a execução de obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, consta licença ambiental prévia ou de instalação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 8º, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997; • Art. 6º, III, da PI nº 507/2011
9.	Foram apresentados documentos de titularidade dominial da área de intervenção necessária à realização das obras e serviços?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 6º, III, da PI nº 507/2011
10.	Existe conta específica, vinculada ao Termo de Compromisso, mantida em instituição financeira oficial, para os depósitos dos recursos transferidos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 4º da Lei nº 11.578/2007
11.	Há dotação orçamentária específica para realização da despesa decorrente do Termo de Compromisso?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 167, I, II e § 1º da CF/1988; • Arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/1993; • Art. 31 do Decreto nº 93.872/1986; • Art. 30, § 1º, do Decreto nº 93.872/1986
	11.1. Caso a execução do objeto ultrapasse um exercício financeiro, consta nos autos documento que comprove que a despesa a ser realizada encontra previsão no Plano Plurianual?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	11.2. Se for o caso de despesa compatível como Plano Plurianual, há indicação do crédito e do respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
12.	A ação que ampara a despesa decorrente do Termo de Compromisso é classificada como projeto?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 16, I e II da LC nº 101/2000
	Em caso positivo, constam nos autos:					
	12.1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	12.2. A declaração do ordenador de despesa de que o gasto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
13.	Caso haja previsão de contrapartida, há comprovação de que está assegurada?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º, VII, da Lei nº 11.578/2007
14.	Consta nos autos a minuta de Termo de Compromisso, correspondente à minuta-padrão aprovada pela Diretoria Colegiada do DNIT?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

(local)

de

de

de

de

(local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia

² Entende-se por "projeto" um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto (bens, serviços ou obras) que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. (art. 2º, § 6º, da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999).

TERMO DE COMPROMISSO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO (sem reflexo financeiro)

Lei nº 11.578/2007

Processo nº: _____

Termo de Compromisso nº: _____

Legislação de regência: Lei nº 11.578/2007 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993.

	REQUISITO	SI	DI	PI	REQUISITO
1.	Consta justificativa contendo os motivos de fato e de natureza técnica para a prorrogação pretendida?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º, parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/1999; • Art. 65, <i>caput</i>, da Lei nº 8.666/1993
2.	Foi apresentado novo Plano de Trabalho, aprovado pelos responsáveis do DNIT e do Ente Beneficiado, contemplando as alterações propostas e adequando o cronograma de desembolso, os prazos de execução e as metas a serem desenvolvidas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; • Art. 3º da Lei nº 11.578/2007; • Art. 1º, I, "b", da Instrução de Serviço/DG nº 10, de 07/04/2010
3.	Foi apresentado parecer elaborado pelo órgão de assessoria jurídica do Ente Beneficiado sobre a pretendida prorrogação do prazo do Termo de Compromisso?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2009
4.	O DNIT emitiu parecer técnico, aprovado pela autoridade competente, analisando e se manifestando fundamentadamente sobre a proposta e Plano de Trabalho apresentados?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º, parágrafo único, VII da Lei 9.784/1999; • Art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993
5.	Há nos autos comprovação da regularidade de utilização, pelo Ente Beneficiado, das parcelas liberadas anteriormente com base no Termo de Compromisso?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 5º da Lei nº 11.578/2007; • Art. 5º, II, "f", da PI nº 507/2011
6.	Caso o Termo de Compromisso envolva obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, consta nos autos licença ambiental dentro do prazo de validade?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 8º, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997; • Art. 6º, III, da PI nº 507/2011; • Art. 1º, I, "c", da Instrução de Serviço/DG nº 10, de 07/04/2010
7.	A área técnica responsável certificou nos autos o cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais relativas ao objeto do Termo de Compromisso?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8.	Consta nos autos documento que comprove que a obra ou serviço objeto do Termo de Compromisso encontra previsão no Plano Plurianual, caso sua				<ul style="list-style-type: none"> • Art. 167, §1º, da CF/1988; • Art. 31 do Decreto nº 93.872/1986

	execução, com a prorrogação de prazo, venha a ultrapassar um exercício financeiro?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
g.	Consta nos autos a minuta do Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Termo de Compromisso?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

_____ de _____ de _____ de _____
 (local) (local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia

TERMO DE COMPROMISSO

ALTERAÇÃO DE VALOR

Lei nº 11.578/2007

Processo nº: _____

Termo de Compromisso nº: _____

Legislação de regência: Lei nº 11.578/2007, LC nº 101/2000 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993.

	REGULAR	SIM	NÃO	VAZIOS	OPORTUNAS	LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA
1.	Consta justificativa contendo os motivos de fato e de natureza técnica, para a alteração de valor pretendida?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º, parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/1999; • Art. 65, <i>caput</i>, da Lei nº 8.666/1993
2.	Consta novo Plano de Trabalho, aprovado pelos responsáveis do DNIT e do Ente Beneficiado, contemplando as alterações propostas e adequando o cronograma de desembolso, os prazos de execução e as metas a serem desenvolvidas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; • Art. 3º, da Lei nº 11.578/2007; • Art. 1º, I, "b", da Instrução de Serviço/DG nº 10, de 07/04/2010
3.	Foi apresentado parecer elaborado pelo órgão de assessoria jurídica do Ente Beneficiado sobre a pretendida alteração de valor do Termo de Compromisso?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2009
4.	O DNIT emitiu parecer técnico, aprovado pela autoridade competente, analisando e se manifestando fundamentadamente sobre a proposta e Plano de Trabalho apresentados?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º, parágrafo único, VII da Lei nº 9.784/1999; • Art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993
5.	A Administração atestou nos autos a regularidade de utilização pelo Ente Beneficiado das parcelas liberadas anteriormente com base no Termo de Compromisso?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 5º, da Lei nº 11.578/2007; • Art. 5º, II, "f", da PI nº 507/2011
6.	Caso o Termo de Compromisso envolva obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, consta nos autos licença ambiental dentro do prazo de validade?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 8º, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997; • Art. 6º, III, da PI nº 507/2011; • Art. 1º, I, "c", da Instrução de Serviço/DG nº 10, de 07/04/2010
7.	A Administração certificou nos autos o cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais relativas ao objeto do Termo de Compromisso?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
8.	No caso de aumento de valor: 8.1. Há indicação de dotação orçamentária específica, bem assim do respectivo empenho, suficiente para a sua cobertura?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 167, I e II, da CF/1988; • Arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, <i>caput</i>, da Lei nº 8.666/1993; • Art. 2º, da Lei nº 11.578/2007; • Art. 30, § 1º, do Decreto nº

	8.2. A rubrica orçamentária indicada integra ação do PAC ¹ à ser executada por meio de transferência obrigatória de recursos, por determinação do Poder Executivo, em atendimento a proposta do Comitê Gestor do PAC?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		93.872/1986
	A ação que ampara a despesa decorrente da alteração de valor do Termo de Compromisso é classificada como projeto ² ? Em caso positivo, constam nos autos;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
9.	9.1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 16, I e II da LC nº 101/2000 • Parecer nº 01/2012/GT/359/DEPCONSU/PGF/AGU
	9.2. A declaração do ordenador de despesa de que o gasto tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
10.	Consta nos autos a minuta do Termo Aditivo de alteração de valor ao Termo de Compromisso?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

_____ de _____ de _____ de _____
 (local) (local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia

¹ Programa de Aceleração do Crescimento.

² Entende-se por "projeto" um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto (bens, serviços ou obras) que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. (art. 2º, b, da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999).

TERMO DE COOPERAÇÃO

(para descentralização externa de créditos orçamentários)

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008

1.	Há proposta justificada do Ente Beneficiado, contendo os motivos de fato e de natureza técnica que dão ensejo à prorrogação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 37 da PI nº 127/2008
2.	Foi apresentado novo Plano de Trabalho pelo Ente Beneficiado, contemplando as alterações propostas e adequando o cronograma de desembolso, os prazos de execução e as metas a serem desenvolvidas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; • Art. 22, § 3º, da PI nº 127/2008
3.	Foi apresentado parecer elaborado pelo órgão de assessoria jurídica do Ente Beneficiado sobre a pretendida prorrogação do prazo do Termo de Cooperação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2009
4.	Parecer da área técnica responsável, aprovado pela autoridade competente do DNIT, contendo análise fundamentada sobre a proposta e Plano de Trabalho apresentados?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 31 da PI nº 127/2008
5.	O Plano de Trabalho está datado e assinado pelo representante legal do ente beneficiado e pela autoridade competente do DNIT?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 10º I "a" da Instrução de Serviço/DG nº 09/2010
6.	Consta nos autos despacho da Diretoria Setorial responsável pela gestão do Termo de Cooperação informando que o objeto do ajuste não consta na relação de obras com irregularidades graves do Tribunal de Contas da União?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Art. 1º, I, "d", da Instrução de Serviço/DG nº 09/2010
7.	A Diretoria Setorial responsável pela gestão do Termo de Cooperação trouxe aos autos informações sobre o acompanhamento físico do objeto do ajuste, demonstrando o cumprimento das etapas ou fases de execução correspondentes às parcelas de crédito transferidas, guardando consonância com as metas e fases ou etapas previstas no Termo de Cooperação ou Plano de Trabalho - Cronograma Físico.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 1º I "b" da Instrução de Serviço/DG nº 09/2010
8.	Consta nos autos comprovação do cumprimento da contrapartida pactuada (se houver), mediante depósito na Conta única do Tesouro Nacional, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, conforme os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 20 e art. 43, II, da PI nº 127/2008; • Art. 1º, I, "f", da Instrução de Serviço/DG nº 09/2010
9.	Caso o objeto envolva obra, instalações ou serviço que gere impacto ambiental, consta nos autos licença ambiental dentro do prazo de validade e com as condicionantes nela	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 25, III, da PI nº 127/2008; • Art. 1º, I, "c", da Instrução de

	estabelecidas devidamente cumpridas?					Serviço/DG nº 09/2010
10.	Foi trazida aos autos a documentação comprobatória de que o Ente Beneficiado mantém as condições exigidas para a celebração do ajuste?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		127/2008, no que couber.
11.	Consta nos autos a minuta do Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Termo de Cooperação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

Processo nº: _____

Termo de Cooperação nº: _____

Legislação de regência: Leis nºs 8.666/1993 e 9.784/1999, Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

_____, de _____ de _____, de _____ de _____

(local)

(local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia

TERMO DE COOPERAÇÃO

ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008

(Termos de Cooperação celebrados entre 30/05/2008 e 31/12/2011)

Processo nº: _____

Termo de Cooperação nº: _____

Legislação de regência: Leis nºs 8.666/1993 e 9.784/1999, Lei de Diretrizes Orçamentárias, LC nº 101/2000 (LRF), Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

	QUESTÃO	SI	NO	OU	RESPOSTA	LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA
1.	Há proposta justificada do Ente Beneficiado, contendo os motivos de fato e de natureza técnica que dão ensejo à alteração de valor?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 37 da PI nº 127/2008
2.	Foi apresentado novo Plano de Trabalho pelo Ente Beneficiado, contemplando as alterações propostas e adequando o cronograma de desembolso, os prazos de execução e as metas a serem desenvolvidas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; • Art. 22, § 3º, da PI nº 127/2008
3.	Foi apresentado parecer elaborado pelo órgão de assessoria jurídica do Ente Beneficiado sobre a pretendida alteração de valor do Termo de Cooperação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Instrução de Serviço DG/DNIT
4.	O DNIT emitiu parecer técnico, aprovado pela autoridade competente, analisando e se manifestando fundamentadamente sobre a proposta e Plano de Trabalho apresentados?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 31 da PI nº 127/2008
5.	Consta declaração de que a alteração pretendida não implica em modificação indevida do objeto do Termo de Cooperação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 1º, § 1º, XVII, art. 33, § 1º e art. 39, III, da PI nº 127/2008
6.	O Plano de Trabalho está datado e assinado pelo representante legal do ente beneficiado e pela autoridade competente do DNIT?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 1º, I, "b", da Instrução de Serviço/DG nº 09/2010
7.	Consta nos autos despacho da Diretoria Setorial responsável pela gestão do Termo de Cooperação informando que o objeto do ajuste não consta na relação de obras com irregularidades graves do Tribunal de Contas da União?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 1º, I, "d", da Instrução de Serviço/DG nº 09/2010
8.	A Diretoria Setorial responsável pela gestão do Termo de Cooperação trouxe aos autos informações sobre o acompanhamento físico do objeto do ajuste, demonstrando o cumprimento das etapas ou fases de execução correspondentes às parcelas de crédito transferidas, guardando consonância com as metas e fases ou etapas previstas no Termo de Cooperação ou Plano de	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 1º, I, "e", da Instrução de Serviço/DG nº 09/2010

Trabalho - Cronograma Físico.						
9.	Havendo contrapartida, consta nos autos comprovação do seu cumprimento, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, conforme os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 20 e art. 43, II, da PI nº 127/2008; • Art. 1º, I, ^{ver}, da Instrução de Serviço/DG nº 09/2010
10.	Caso o objeto envolva obra, instalações ou serviço que gere impacto ambiental, o Enté Beneficiário declarou que a licença ambiental do empreendimento encontra-se vigente e que estão sendo cumpridas as condicionantes nela estabelecidas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 8º, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997; • Art. 25, III, da PI nº 127/2008; • Art. 1º, I, ^{ver}, da Instrução de Serviço/DG nº 09/2010
11.	Foi trazida aos autos a documentação comprobatória de que o Enté Beneficiário mantém as condições exigidas para a celebração do ajuste, preceituadas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 25, § 1º, da LC nº 101/2000
12.	Há dotação orçamentária específica para realização da despesa decorrente da alteração de valor do Termo de Cooperação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 24, §. 3º, da PI nº 127/2008
13.	Caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, consta nos autos documento que comprove que a obra ou serviço objeto do Termo de Cooperação encontra previsão no Plano Plurianual? <i>(Obs) Nesse caso, a Administração deverá indicar o crédito para atender a despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro.</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 167, §1º, da CF/1988; • Art. 31 do Decreto nº 93.872/1986; • Art. 8º da PI nº 127/2008
14.	Nesse caso, há indicação do crédito para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para sua cobertura?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 30, § 1º, do Decreto nº 93.872/1986; • Art. 8º da PI nº 127/2008
15.	A ação que ampara a despesa decorrente da alteração de valor do Termo de Cooperação é classificada como projeto ¹ ? Em caso positivo, constam nos autos: 15.1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes? 15.2. A declaração do ordenador de despesa de que a despesa decorrente da alteração de valor possui compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 16, I e II, da LC nº 101/2000; • Parecer nº 01/2012/GT359/DEP/CONSU/PGF/AGU
16.	Consta nos autos a minuta do Termo Aditivo de alteração de valor ao Termo de Cooperação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

¹ Entende-se por "projeto" um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto (bens, serviços ou obras) que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. (art. 2º, b, da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999).

(local)

de

de

de

de

(local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia

TERMO DE COOPERAÇÃO

(para descentralização externa de créditos orçamentários)

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011
(Termos de Cooperação celebrados a partir de 01/01/2012)

Processo nº: _____

Termo de Cooperação nº: _____

Legislação de regência: Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 825/1993, Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

	MINISTÉRIO	SECRETARIA	COORDENADORIA	DEPARTAMENTO	FUNDAÇÃO	UNIVERSIDADE
1.	Há proposta justificada do Ente Beneficiado, contendo os motivos de fato e de natureza técnica que dão ensejo à prorrogação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 50 da PI nº 507/2011
2.	Foi apresentado novo Plano de Trabalho pelo Ente Beneficiado, contemplando as alterações propostas e adequando o cronograma de desembolso, os prazos de execução e as metas a serem desenvolvidas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; • Art. 26, § 3º, da PI nº 507/2011
3.	Foi apresentado parecer elaborado pelo órgão de assessoria jurídica do Ente Beneficiado sobre a pretendida prorrogação do prazo do Termo de Cooperação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2009
4.	Parecer da área técnica responsável, aprovado pela autoridade competente do DNIT, contendo análise fundamentada sobre a proposta e Plano de Trabalho apresentados?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Arts. 26, § 3º e 44 da PI nº 507/2011
5.	O Plano de Trabalho está datado e assinado pelo representante legal do ente beneficiado e pela autoridade competente do DNIT?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 1º, I, "b", da Instrução de Serviço/DG nº 09, de 07/04/2010
6.	Consta nos autos despacho da Diretoria Setorial responsável pela gestão do Termo de Cooperação informando que o objeto do ajuste não consta na relação de obras com irregularidades graves do Tribunal de Contas da União?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 1º, I, "d", da Instrução de Serviço/DG nº 09, de 07/04/2010
7.	A Diretoria Setorial responsável pela gestão do Termo de Cooperação trouxe aos autos informações sobre o acompanhamento físico do objeto do ajuste, demonstrando o cumprimento das etapas ou fases de execução correspondentes às parcelas de crédito transferidas, guardando consonância com as metas e fases ou etapas previstas no Termo de Cooperação ou Plano de Trabalho - Cronograma Físico.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 1º, I, "e", da Instrução de Serviço/DG nº 09, de 07/04/2010

8.	Consta nos autos comprovação do cumprimento da contrapartida pactuada (se houver), mediante depósito na Conta única do Tesouro Nacional, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, conforme os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 24 e 55, I, da PI nº 507/2011; • Art. 1º, I, "r", da Instrução de Serviço/DG nº 09, de 07/04/2010
9.	Caso o objeto envolva obra, instalações ou serviço que gere impacto ambiental, consta nos autos licença ambiental dentro do prazo de validade e com as condicionantes nela estabelecidas devidamente cumpridas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 8º, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997; • Art. 39, III, da PI nº 507/2011; • Art. 1º, I, "c", da Instrução de Serviço/DG nº 09, de 07/04/2010
10.	Foi trazida aos autos a documentação comprobatória de que o Ente Beneficiado mantém as condições exigidas para a celebração do ajuste?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 – no que couber
11.	Consta nos autos a minuta do Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Termo de Cooperação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

_____ de _____ de _____ de _____
(local) (local)

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia

TERMO DE COOPERAÇÃO

(para descentralização externa de créditos orçamentários)

ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011

(Termos de Cooperação celebrados a partir de 01/01/2012)

Processo nº: _____

Termo de Cooperação nº: _____

Legislação de regência: Leis nºs 4.320/1964, 8.666/1993 e 9.784/1999, Lei de Diretrizes Orçamentárias, LC nº 101/2000 (LRF), Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

1.	Há proposta justificada do Ente Beneficiado, contendo os motivos de fato e de natureza técnica que dão ensejo à alteração de valor?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 50 da PI nº 507/2011
2.	Foi apresentado novo Plano de Trabalho pelo Ente Beneficiado, contemplando as alterações propostas e adequando o cronograma de desembolso, os prazos de execução e as metas a serem desenvolvidas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; • Art. 26, § 3º, da PI nº 507/2011
3.	Foi apresentado parecer elaborado pelo órgão de assessoria jurídica do Ente Beneficiado sobre a pretendida alteração de valor do Termo de Cooperação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2009
4.	O DNIT emitiu parecer técnico, aprovado pela autoridade competente, analisando e se manifestando fundamentadamente sobre a proposta e o Plano de Trabalho apresentados?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 26, § 3º e art. 44 da PI nº 507/2011
5.	Consta declaração de que a alteração pretendida não implica em modificação indevida do objeto do Termo de Cooperação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 52, III, da PI nº 507/2011
6.	O Plano de Trabalho está datado e assinado pelo representante legal do ente beneficiado e pela autoridade competente do DNIT?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 1º, I, "b", da Instrução de Serviço/DG nº 09/2010
7.	Consta nos autos despacho da Diretoria Setorial responsável pela gestão do Termo de Cooperação informando que o objeto do ajuste não consta na relação de obras com irregularidades graves do Tribunal de Contas da União?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 1º, I, "d", da Instrução de Serviço/DG nº 09/2010
8.	A Diretoria Setorial responsável pela gestão do Termo de Cooperação trouxe aos autos informações sobre o acompanhamento físico do objeto do ajuste, demonstrando o cumprimento das etapas ou fases de execução correspondentes às parcelas de crédito transferidas, guardando consonância com as metas e fases ou etapas previstas no Termo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	• Art. 1º, I, "e", da Instrução de Serviço/DG nº 09/2010

	de Cooperação ou Plano de Trabalho - Cronograma Físico.					
9.	Havendo contrapartida, consta nos autos comprovação do seu cumprimento, mediante depósito na Conta única do Tesouro Nacional, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, conforme os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 24 e art. 55, I, da PI nº 507/2011; • Art. 1º, I, "f", da Instrução de Serviço/DG nº 09/2010
10.	Caso o objeto envolva obra, instalações ou serviço que gere impacto ambiental, o Ente Beneficiário declarou que a licença ambiental do empreendimento encontra-se vigente e que estão sendo cumpridas as condicionantes nela estabelecidas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 8º, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997; • Art. 39, III, da PI nº 507/2011; • Art. 1º, I, "c", da Instrução de Serviço/DG nº 09/2010
11.	Foi trazida aos autos a documentação comprobatória de que o Ente Beneficiário mantém as condições exigidas para a celebração do ajuste, preceituadas nos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 25, § 1º, da LC nº 101/2000
12.	Há dotação orçamentária específica para realização da despesa decorrente da alteração de valor do Termo de Cooperação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 38, § 10, da PI nº 507/2011
13.	Caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, consta nos autos documento que comprove que a obra ou serviço objeto do Termo de Cooperação encontra previsão no Plano Plurianual? <i>(Obs) Nesse caso, a Administração deverá indicar o crédito para atender a despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro.</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 167, §1º, da CF/1988; • Art. 31, do Decreto nº 93.872/1986; • Art. 12, da PI nº 507/2011
14.	A ação que ampara a despesa decorrente da alteração de valor do Termo de Cooperação é classificada como projeto ¹ ? Em caso positivo, constam nos autos: 14.1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes? 14.2. A declaração do ordenador de despesa de que o gasto tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 16, I e II, da LC nº 101/2000; • Parecer nº 01/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU
15.	Consta nos autos a minuta do Termo Aditivo de alteração de valor ao Termo de Cooperação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

_____ de _____ de _____ de _____
(local) (local)

¹ Entende-se por "projeto" um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto (bens, serviços ou obras) que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. (art. 2º, b, da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999).

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia